

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário ATOrd 0001285-57.2019.5.09.0011

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/12/2019 Valor da causa: \$1,159,177.31

Partes:

AUTOR: TIAGO RETZLAFF NUNES

ADVOGADO: NICHOLAS SOARES ZUCCHETTI

RÉU: CLUBE ATLETICO PARANAENSE

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A). DA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR

TIAGO RETZLAFF NUNES, brasileiro, casado, treinador de futebol, CTPS 002653644, inscrito no CPF sob o nº. 971.566.980-87, residente e domiciliado na Estrada do Ganchinho, nº. 1451, bairro Umbara, CEP 81930-165, na cidade de Curitiba-PR., por seu procurador signatário, conforme procuração anexa, com escritório profissional na Rua Deputado Astério de Melo, nº. 220, Bairro Teresópolis, CEP 91720280, na cidade de Porto Alegre-RS onde recebe intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, promover a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, de rito ordinário, em face de

CLUB ATHELETICO PARANENSE, entidade de prática desportiva, CNPJ 76.710.649/0001-68, com sede na Rua Petit Carneiro, nº 57, Água verde, CEP 80.240-050, em Curitiba-PR,, pelas razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requer:

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

I - DO CONTRATO DE TRABALHO

O reclamante foi contratado pela clube reclamado em 19/04/2017 para exercer o cargo de treinador de futebol. O reclamante permaneceu trabalhou de forma continuada para a reclamada até 07/11/2019 quando pediu demissão do clube.

II - DA UNICIDADE CONTRATUAL

Excelência, em que pese o reclamante tenha trabalhado de forma continua para o clube reclamado, desde a sua contratação até a data do seu pedido de demissão, a reclamada utilizou de subterfúgios para fraudar direitos trabalhistas do reclamante.

Conforme é possível verificar pela cópia da CTPS anexa, o reclamante foi contratado em 19/04/2017 para exercer o cargo de treinador de futebol. Ocorre que apesar da reclamada ter realizado diversos contratos com o reclamante, a relação sempre se deu de forma contínua até a data do pedido demissão em 07/11/2019.

Em um primeiro momento o reclamante foi contratado em 17/04/2019 recebendo a remuneração de R\$ 23.500,00. Ocorre que no final de 2018, o reclamante teve um aumento salarial da reclamada. No entanto, para realizar o aumento salarial, o clube indevidamente realizou a rescisão do contrato de trabalho do autor, com data de afastamento para o dia 31/12/2018 conforme CTPS e TRCT ora juntado.

Ocorre que no dia seguinte ao término do contrato, 01/01/2019, a reclamada realizou com o reclamante um contrato prestação de serviços, **não realizando o registro da CTPS do auto**r. A remuneração do autor passou a ser R\$ 120.000,00. (cento e vinte mil reais). Percebe-se excelência, que o contrato de prestação de serviços nada mais é que um contrato de trabalho, que será abordado em tópico específico. No entanto, para fins de unicidade contratual, salienta-se que o contrato tinha previsão de duração de 01/01/2019 até 31/12/2019, conforme cláusula sexta:

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO: Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado mediante novo instrumento escrito firmado pelas PARTES.

Ocorre que em 12/07/2019, mesmo com o contrato de prestação de serviços em vigor, a reclamada procurou o reclamante novamente para tratar de aumento salarial do autor. Nesse momento, o salário do autor que era de R\$ 120.000,00, passaria a ser R\$ 181.000,00. A reclamada encerrou o contrato de prestação de serviços do reclamante, realizando nesse momento, o contrato de imagem e o contrato de trabalho, dividindo a remuneração do autor nesses dois contratos. Percebe-se que o contrato se iniciou em 12/07/2019 com término previsto para dia 31/12/2019.

Perceba, Excelência, que as "novas contratações" com o contrato de prestação de imagem e prestação de serviços, somente tiveram fins administrativos, porém na realidade, houve apenas um contrato, que se iniciou em 19/04/2017. Não há qualquer espaço de datas, sendo incontroverso e notório que o reclamante exerceu a atividade de treinador de futebol do clube reclamado de forma contínua, conforme se verifica das notícias ora juntadas.

Com base no principio da realidade, deve este juízo declarar a unicidade contratual, sendo reconhecido o vínculo de emprego desde 19/04/2017 até 07/11/2019.

III – DA NATUREZA SALARIAL DO "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" E DO "CONTRATO DE SUBLICENCIAMENTO DE USO DE IMAGEM, VOZ NOME E APELIDO DESPORTIVO DO TREINADOR PROFISSIONAL DE FUTEBOL (CONTRATO DE IMAGEM)" – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO

Excelência, conforme exposto no tópico anterior, a reclamada com o objetivo de fraudar direitos trabalhistas realizou diversos contratos com nomenclaturas diferentes durante o período contratual.

Em um primeiro momento a reclamada anotou corretamente a CTPS do autor com a função de treinador e a totalidade da sua remuneração. No entanto, no final de 2018, procurando dar um aumento salarial para o reclamante, deu baixa na CTPS do autor com data de saída em 31/12/2018, e no dia seguinte, em 01/01/2019 realizou um contrato de prestação de serviços, não anotando a CTPS do autor e realizando um contrato de prestação de serviços.

No entanto, a natureza salarial do contrato de prestação de serviços é incontroversa. Perceba, Excelência, que o próprio objeto do contrato demonstra que o reclamante na condição de contratada, obriga-se a prestar serviços de orientação técnica ao clube reclamado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CAP, através de profissionais habilitados e mediante retribuição, serviços de orientação técnica e tática da equipe profissional de futebol do CAP, preferencialmente a ser realizado pelo profissional Tiago Retzlaff Nunes.

A Cláusula segunda demonstra que as obrigações (atividades) são as treinador de futebol, função que estava descrita na CTPS do autor quando da sua contratação em 2017:

CLÁUSULA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento ou em lei, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) planejar as atividades da equipe profissional de futebol do CAP, ministrando treinamentos e palestras, convocando os melhores atletas para participar de partidas oficiais do CAP e orientando a equipe durante as partidas;
- b) empenhar seus melhores esforços na execução dos serviços, garantindo adequação destes com as práticas desportivas, legislação vigente e necessidades e instruções do CAP;
- c) não assumir, em nome da CAP, quaisquer responsabilidades, compromissos ou obrigações técnicas, comerciais e civis, salvo prévia, expressa e regular autorização do CAP, a qual será específica e restrita a cada caso.

Perceba, ainda, que com o objetivo de desvirtuar a relação de emprego, a reclamada no contrato de prestação de serviços, utilizou como contratada a TRN CONSULTORIA E ENSINO ESPORTIVO, para fins de demonstração que a contratação do técnico de futebol seria feita por um "terceiro". No entanto, tal fato corrobora mais ainda com a alegação de natureza salarial do contrato de prestação de serviços, considerando que a empresa TRN CONSULTORIA E ENSINO DESPORTIVO LTDA pertence ao reclamante, conforme contrato social ora juntado. Ademais, no final do contrato, o reclamante que assina o documento representando a empresa:

E. por estarem ambas as partes de acordo com os termos acima indicados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de testemunhas.

Curitiba, 01 de janeiro de 2019.

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Marcio Lara

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Lauri Antonio Pick

Testemunha

Testemunha

Ocyr Azevedo Neto

RG 7.896.938-5/PR

Testemunha

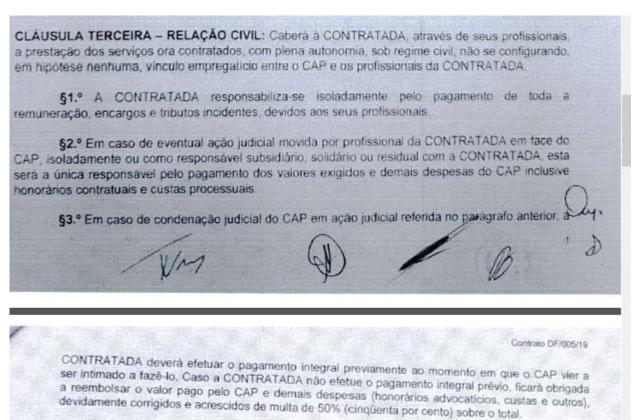
Ocyr Azevedo Neto

RG 6.312.675-6/PR

Portanto, resta evidente que o contrato de prestação de serviços, na verdade, é um contrato de trabalho. As notícias ora juntadas demonstram de forma pública

e notória que o reclamante era o treinador do clube reclamada no período entre janeiro e julho de 2019. O vínculo empregatício entre as partes no período entre janeiro e julho de 2019 é incontroverso. **O reclamante permaneceu laborando para a reclamada durante seis meses sem qualquer registro na sua CTPS.**

O contrato de prestação de serviços mostra-se juridicamente incabível. A reclamada utiliza ainda de clausulas absurdas ao longo do contrato de prestação de serviços:



Perceba, excelência, que como a reclamada não anotou o registro na CTPS do autor no período entre janeiro e julho de 2019, informou que caso o reclamante ajuizasse ação em face do clube, deveria arcar com os pagamentos. Portanto, o que a reclamada impõe ao reclamante, é que caso ela seja condenada a pagar ao reclamante verbas trabalhistas, deve o próprio reclamante efetuar tais pagamentos. O contrato mostra-se juridicamente absurdo e incabível. Portanto, deve ser declarado a nulidade da cláusula terceira do contrato de prestação de serviços.

Através de todo o exposto, deve ser declarado a natureza salarial do contrato de prestação de serviços com o reconhecimento do vínculo de emprego pelo período de 01/01/2019 até 12/07/2019, com a devida anotação na carteira de trabalho, com a

condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, multa do artigo 477 da CLT e FGTS.

Após, em julho de 2019, a reclamada novamente procurou o reclamante para dar um aumento salarial. De R\$ 120.000,00, a remuneração do autor passou a ser R\$ 181.000,00.

Para realizar um novo contrato, a reclamada realizou o distrato do contrato de prestação de serviços, mostrando a confusão contratual realizada pelo clube.

Ocorre que nesse momento, a reclamada assinou a CTPS do autor com data de entrada em 12/09/2019:



Resta evidente as atitudes ilícitas da reclamada, considerando que o reclamante permaneceu laborando para o clube por cerca de 6 meses sem qualquer registro na sua carteira de trabalho. Outro fato que corrobora tal alegação é de que quando o reclamante pediu dispensa em 07/11/2019, o cálculo das verbas rescisórias consideraram como data de admissão o dia de 12/07/2019, não considerando o período anterior:

23 Remuneração Mês-Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cod. Afastamento
		l .	07/11/2019	NÃO

No entanto, as atitudes ilícitas da reclamada continuaram. Ocorre que nesse segundo momento, em 12/07/2019, a reclamada realizou dois contrato. O contrato de trabalho registrando a CTPS do autor com remuneração de R\$ 108.000,00 além de pagamento que seria realizado a título de direito de imagem conforme o "contrato de sublicenciamento de uso de imagem, voz, nome e apelido desportivo de treinador profissional de futebol", mais conhecido como "contrato de imagem". O pagamento nesse contrato seria realizado da seguinte forma:

```
(i) R$ 103.200,00 (cento e tres mil e duzentos reais) em 12.07.2019;
(ii) R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 10.08.2019;
(iii) R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 10.09.2019;
(iv) R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 10.10.2019;
(v) R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 10.11.2019;
(vi) R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 10.12.2019;
(vii) R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 10.01.2020;
```

No entanto, em que pese a realização de contrato de imagem, resta evidente, que o mesmo trata-se de natureza salarial, devendo ser declarado a nulidade da natureza civil do contrato de imagem, com o reconhecimento da parcela em natureza salarial, bem como a integração e reflexos.

Inicialmente, destaca-se que não há qualquer regulamentação legal que trata do contrato de imagem para o treinador de futebol. O contrato de imagem é regulamentado apenas atletas de futebol, não havendo previsão legal para utilização treinadores de futebol.

Para demonstrar tal fato salienta-se o art. 87-A da Lei nº 9.615, assim dispõe;

art. 87-A. O direito ao uso da imagem do atleta pode ser por ele cedido ou explorado, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho desportivo. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

Parágrafo único. **Quando houver, por parte do atleta**, a cessão de direitos ao uso de sua imagem para a entidade de prática desportiva detentora do contrato especial de trabalho desportivo, o valor correspondente ao uso da imagem não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da remuneração total paga ao atleta, composta pela soma do salário e dos valores pagos pelo direito ao uso da imagem. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015)

A lei é cara ao entender que o contrato de imagem pode ser realizado pelo ATLETA, não dispondo de treinadores. Portanto, a Lei Pelé não se aplica a treinadores de futebol

Ademais, a Lei que se aplica aos treinadores de futebol é a Lei nº. 8.650/93, deixando claro em suas disposições que é uma LEI ESPECÍFICA a técnicos de futebol:

"Dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências."

Na referida lei não há qualquer previsão de que pode ser realizado contrato de imagem ao treinador de futebol. Portanto, deve ser declarado nulo a natureza civil do contrato de imagem realizado entre as partes, sendo reconhecida a sua natureza salarial.

Ademais, além do argumento legal, há diversas situações que demonstram a natureza salarial do contrato de imagem realizado entre as partes.

Como já mencionado, entre o período de janeiro a junho de 2019 as partes realizaram um contrato de prestação de serviços, sem qualquer anotação na CTPS do autor, tornando esse contrato de prestação de serviços um contrato de trabalho.

Ocorre que o contrato de imagem realizado pelas partes nada mais é que o contrato de prestação de serviços com uma nova roupagem.

Inicialmente, salienta-se que o contrato utiliza novamente a empresa TRN CONSULTORIA E ENSINO ESPORTIVO para intermediar os pagamentos de salários e emitir notas fiscais para o clube. Conforme já salientado a empresa intermediadora nada mais é que o próprio reclamante, em uma clara desvirtuação do contrato de imagem. O reclamante é dono da empresa mencionada. O contrato social juntado demonstra tal fato. Ademais, conforme é possível verificar, o contrato de imagem é assinado pelo reclamante duas vezes, representando ele próprio e a empresa intermediadora:

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

MÁRCIO I ARA

TRN CONSULTORIA E ENSINO TREINADOR

DESPORTIVO LTDA TIAGO RETZLAFF NUNES

Witness

Ocyr Azevedo Neto

Brazilian ID RG 63I2675-6/PR

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Witness

TRN CONSULTORIA E ENSINO TREINADOR

TIAGO RETZLAFF NUNES

Witness

Brazilian ID 7.896.938-5/PR

Resta evidente a desvirtuação do contrato de imagem considerando que o reclamante assinou como terceiro e parte interessada no contrato de imagem, tendo por óbvio a prestação direta dos serviços de técnico de futebol do clube reclamado.

Ademais, conforme destacado o contrato de imagem nada mais é que o contrato de prestação de serviços com uma nova roupagem. As premiações por atingimento de metas são exatamente as mesmas, com os mesmos valores. A forma de pagamento permanece também sendo a mesma, com a empresa terceira de propriedade do reclamante, emitindo as notas fiscais para pagamento.

Os argumentos a favor do reclamante para o reconhecimento da natureza salarial contrato de imagem vão além. Apesar do contrato de imagem prestar informações sobre exploração da imagem do reclamante, o mesmo não realizou campanhas periódicas e propagandas que comprovassem o proveito econômico por parte do clube da imagem valorizada do reclamante. Portanto, não cumpriu a reclamada a finalidade do contrato de imagem.

Portanto, a parcela paga a título de direito de imagem era paga de forma habitual, mensal e independente se houvesse ou não qualquer veiculação da imagem por parte do treinador. Esta conduta revela, em verdade, o intuito de burlar os direitos trabalhistas do reclamante.

O TST já consolidou o entendimento de que o direito de imagem tem nítida natureza remuneratória, inclusive para os casos do atleta de futebol, não apenas técnicos, devendo integrar-se ao salário, refletindo nas demais verbas contratuais, conforme as ementas que ora se transcreve:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PROFISSIONAL. DIREITO DE IMAGEM. ATLETA CARÁTER CONTRAPRESTATIVO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Mesmo diante da natureza civilista do instituto, percebe-se que a parcela paga estava diretamente ligada ao contrato de trabalho, remunerando o então empregado pela sua participação nos jogos e campeonatos de futebol representando a reclamada. Conclui-se, assim, que a existência de contrato de trabalho é condição prévia e indispensável para que se discuta a remuneração do direito de imagem, de modo que não haverá este sem aquele. Ademais, conforme delineado no acórdão reeional, a quantia devida era paga mensalmente, independentemente de haver a efetiva exposição da imagem do jogador, de modo que a habitualidade no pagamento confirma seu caráter nitidamente contraprestativo. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (Processo: AIRR -314-49.2011.5.02.0431 Data de Julgamento: 14/09/2016, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT

23/09/2016). RECURSO DE REVISTA. FLUMINENSE FOOTBALL CLUB. (grifei)

DIREITO DE IMAGEM. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NAS VERBAS RESCISÓRIAS. I. A decisão regional está em conformidade com a jurisprudência desta

Corte Superior, no sentido de que a verba paga pela entidade desportiva ao atleta a título de cessão do uso do direito de imagem possui natureza remuneratória, porque a imagem do atleta decorre diretamente do desempenho de suas atividades profissionais na entidade desportiva. II. Recurso de revista de que não se conhece (Processo: RR - 134800-08.2009.5.01.0030. Data de Julgamento: 31/08/2016, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/09/2016).

Por fim, o próprio contrato de imagem destaca cláusulas que não tem relação com a imagem do autor, mas sim o contrato de trabalho do mesmo, demonstrando a evidente desvirtuação do contrato de imagem. A cláusula das premiações assim dispõe:

§2º Além dos valores estabelecidos nos §1º e §2º acima, a SUBLICENCIANTE fará jus a bônus por produtividade do TREINADOR, em razão da valorização da imagem deste, de acordo com a implementação das seguintes metas:

- (i) Título de Campeão Brasileiro de 2019 Bonificação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais);
- (ii) Título de Campeão da Copa Libertadores da América de 2019 Bonificação de R\$
 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- (iii) Título de Campeão da Copa do Brasil de 2019 Bonificação de R\$ 500.000,00
 (quinhentos mil Reals);
- (iv) Título de Campeão da Copa Sul-Americana de 2019 Bonificação de R\$ 400.000,00
 (quatrocentos mil Reais);
- (v) Título de Campeão Mundial de Clubes de 2019 Bonificação de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- (vi) Classificação para a Fase de Grupos da Copa Libertadores da América de 2020 pela classificação no Campeonato Brasileiro, quando não aplicada a hipótese "i" acima (Título de Campeão Brasileiro de 2019) Bonificação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais). *Apenas para que fique claro, na hipótese de classificação para a Fase de Grupos da Copa

Perceba, Excelência, que o contrato de imagem demonstra de forma clara que as premiações são por **PRODUTIVIDADE E ATINGIMENTO DE METAS!!!!!!!!!!!!!** As premiações não são por valorização de imagem ou atividades relacionadas a imagem do autor, mas puramente são premiações por atingimento de metas em decorrências das atividades de treinado de futebol realizadas pelo autor. A desvirtuação é evidente.

Dessa forma, não faltam argumentos para que seja declarado a nulidade da natureza indenizatória contrato de imagem, para que seja reconhecida a natureza salarial dos valores pagos a título de imagem, bem como os reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, multa do artigo 477 da CLT e FGTS.

Conforme salientando, em 07/11/2019 o reclamante pediu demissão da reclamada. Foi realizada sua rescisão conforme documento anexo:

31 Codigo Sindical 010215015263	1	ome da Entidade Sindical Laboral		Entidades Culturais do Esta	do do P
		DISCRIMINAÇÃO DAS VERBA			
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 7/dias Salário (liquido de 00 /faltas e DSR)	25.200,00	63.1.13° Sattrio Proporcional 4/12 avos	36.000,00	65.1 Férias Proporc 4/12 Avos (10 dias)	36,000,00
68 Terco Constituc, de Férios	12.000,00				
			1		

Por fim, salienta-se que o contrato de imagem é acessório ao contrato principal, portanto, quando houve o pedido de demissão no dia 07/11/2019, o contrato de imagem também se encerrou. No entanto, o clube procurou o reclamante e realizou um distrato do contrato de imagem, o que não tem qualquer validade considerando que o contrato de imagem fazia parte do contrato de trabalho, como o próprio distrato dispõe:

CONSIDERANDO:

- (i) Que em 12 de julho de 2019 as PARTES firmaram o *Contrato de Sublicenciamento de Uso de Imagem, Voz, Nome e Apelido Desportivo de Treinador Profissional de Futebol,* adiante denominado *Contrato*;
- Que o TREINADOR solicitou a rescisão do seu Contrato de Trabalho firmado com o CAP em data de 07 de novembro de 2019;
- (iii) O disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Nona do Contrato que em caso de extinção do Contrato de Trabalho celebrado entre o TREINADOR e o CAP, o Contrato será extinto de pleno direito.

Portanto, o distrato realizado é nulo de pleno direito, considerando que no momento do pedido de demissão do autor do contrato de trabalho, o contrato de imagem deixou de ter efeitos, por se tratar, também do contrato de trabalho do autor. Deve ser reconhecida a nulidade do distrato do contrato de imagem.

As naturezas do contrato de prestação de serviços e contrato de imagem são evidentemente salarial. Perceba, Excelência, que na CTPS o autor teve duas anotações, sem qualquer registro pelo período de 01/01/2019 até 12/07/2019. Ademais, realizou duas rescisões trabalhistas, em 31/12/2018 e 07/11/2019. A rescisão realizada em novembro de 2019 acima destacada apenas considerou para fins de pagamento de férias e décimo terceiro apenas o período de julho até novembro, não considerando o período anterior para fins de pagamento. Portanto, o reclamante não recebeu décimo terceiro, férias acrescidas de terço constitucional considerando o período alegado, devendo ser condenada o clube reclamado ao pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Portanto, através da exposição do presente tópico, deve ser reconhecida a natureza salarial das parcelas pagas a título de contrato de prestação de serviços e contrato de imagem, devendo ser integrado na remuneração do autor, o valor de R\$ 120.000,00 de janeiro a junho de 2019; o valor de R\$ 103.200,00 em julho de 2019; e por fim R\$ 72.000,00 de agosto até 07/11/2019; com a condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13° salário, multa do artigo 477 da CLT e FGTS.

Através do presente pedido, deve ser reconhecido o vínculo de emprego entre as partes entre 01/01/2019 e 12/07/2019 com a devida anotação na CTPS do autor.

Considerando que as verbas trabalhistas não foram calculadas corretamente, requer ainda a condenação da reclamada ao pagamento de multa do art. 477 no valor de R\$ 180.000,00.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência, não entenda como natureza salarial o contrato de imagem, requer, por medida de cautela, o reconhecimento do vínculo de emprego do período de 01/01/2019 até 12/07/2019 com o reconhecimento da natureza salarial do contrato de prestação de serviços, bem como o reconhecimento da remuneração de R\$ 120.000,00 como sendo o salário do autor, bem como a condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, multa do artigo 477 da CLT e FGTS. Requer ainda a condenação da reclamada ao pagamento de R\$ 120.000,00 a título de multa do art. 477 da CLT, considerando que o reclamante em nenhum momento recebeu as verbas decorrentes desse contrato. Através do exposto, requer o registro da CTPS do autor.

Pela procedência dos pedidos.

IV – DA PREMIAÇÃO NÃO PAGA PELO TÍTULO DA COPA DO BRASIL DE 2019. Durante a contratualidade o reclamante ajustou com a reclamada o pagamento de premiação por atingimento de metas.

Conforme exposto no tópico anterior, tanto no contrato de prestação de prestação de serviços, como o contrato de imagem, o reclamante ajustou com a reclamada premiação em dinheiro por atingimento de metas.

Entre essas metas estava previsto o pagamento de R\$ 500.00,00 caso o clube fosse campeão da Copa do Brasil de 2019, conforme é possível verificar pela análise do documento:

§2º Além dos valores estabelecidos nos §1º e §2º acima, a SUBLICENCIANTE fará jus a bônus por produtividade do TREINADOR, em razão da valorização da imagem deste, de acordo com a implementação das seguintes metas:

(i) Título de Campeão Brasileiro de 2019 – Bonificação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais);

(ii) Título de Campeão da Copa Libertadores da América de 2019 – Bonificação de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

(iii) Título de Campeão da Copa do Brasil de 2019 – Bonificação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais);

(iv) Título de Campeão da Copa Sul-Americana de 2019 – Bonificação de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais);

No contrato estava previsto que as premiações seriam pagas em até 60 (sessenta) dias subseguentes à obtenção das metas acima.

No entanto, em que pese o clube tenha sido campeão da Copa do Brasil de 2019 em 18 de setembro de 2019, conforme notícias anexas, até o presente momento o clube reclamado não efetuou o pagamento da premiação ajustada. Destaca-se que após o dia 18/11/2019 o reclamante entrou em contato com a reclamada e não obteve êxito nas conversas para que os valores fossem quitados. Este procurador destaca que também entrou em contato com representantes da reclamada e não teve retorno positivo quanto ao cumprimento da obrigação.

O reclamante, conforme destacado anteriormente realizou o distrato do contrato de imagem no dia 07/11/2019, sob a promessa de que a premiação pelo título da Copa do Brasil seria quitado dentro do prazo até o dia 18/11/2019. No entanto, o clube não quitou os valores da premiação atingida, **devendo ser compelido a juntar o comprovante da transferência bancária.**

Ademais, conforme já exposto, o distrato realizado é nulo de pleno direito, considerando que no momento do pedido de demissão do autor do contrato de trabalho

no dia 07/11/2019, o contrato de imagem também terminou, por se tratar, também do contrato de trabalho do autor. O próprio distrato corrobora com a alegação do reclamante, conforme é possível verificar pelo item III do tópico acima.

O reclamante ainda destaca que além da premiação de R\$ 500.000,00 ajustada no contrato de imagem, o reclamante ajustou recebimento de premiações por metas atingidas ao longo da copa do brasil, premiação esta que seria recebida com o grupo de jogadores e comissão técnica. Essa premiação que foi no total de R\$ 813.461,54, foi recebida pelo autor.

O reclamante destaca tal fato para salientar que a premiação recebida juntamente com o elenco e comissão técnica não se confunde com a premiação exposta no contrato de imagem, sendo premiações ajustadas de forma diferente. A premiação exposta era variável de acordo com as vitórias obtidas ao longo da competição. O reclamante junta planilha de valores recebidos por todos os atletas e comissão técnica, comprovando que a premiação recebida não tem qualquer relação com a estabelecida no contrato de imagem, sendo uma premiação que foi dividida com o grupo de atletas.

Portanto, como até o presente momento, a reclamada não efetuou o pagamento pela premiação do título da Copa do Brasil **previsto no contrato de imagem**, deve ser condenada ao pagamento no valor de R\$ 500.000,00.

2. DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Por fim, requer a parte autora a condenação da reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 15% ou, subsidiariamente, em porcentagem arbitrada por Vossa Excelência.

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

- a) Seja reconhecido a unicidade contratual dos contratos realizados entre reclamante e reclamada, de 19/04/2017 até 07/11/2019, bem como o reconhecimento do vínculo de emprego entre 01/01/2019 até 12/07/2019, com a anotação da CTPS do autor, bem com a condenação do clube reclamado ao pagamento das seguintes verbas:
- b) O reconhecimento da natureza salarial das parcelas pagas a título de "contrato de prestação de serviços" e "contrato de imagem", devendo ser integrado na remuneração do autor, o valor de R\$ 120.000,00 de janeiro a junho de 2019; o valor de R\$ 103.200,00 em julho de 2019; e por fim R\$ 72.000,00 de agosto até 07/11/2019; com a condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, multa do artigo 477 da CLT e FGTS. Atribui-se o valor estimado ao pedido R\$ 327.980,27

B.1) A condenação do clube reclamado ao pagamento da multa do art. 477 da CLT. Atribui-se o valor estimado ao pedido de **R\$ 180.000,00**

- c) Subsidiariamente, caso Vossa Excelência, não entenda como natureza salarial o contrato de imagem, requer, por medida de cautela, subsidiariamente o reconhecimento do vínculo de emprego do período de 01/01/2019 até 12/07/2019, considerando que o reclamante não teve vínculo registrado, bem como o reconhecimento da natureza salarial do "contrato de prestação de serviços" e a remuneração de R\$ 120.000,00 como sendo o salário do autor, bem como a condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, multa do artigo 477 da CLT e FGTS. Atribui-se o valor estimado ao pedido de **R\$ 212.802,11**
 - **C.1)** A condenação do clube reclamado ao pagamento da multa do art. 477 da CLT. Atribui-se o valor estimado ao pedido de **R\$ 120.000,00**
- d) A declaração de nulidade do distrato realizado do contrato de imagem;
- e) A condenação da reclamada ao pagamento da premiação pelo título da Copa do Brasil de 2019. Atribui-se o valor ao pedido de **R\$ 500.000,00**
- f) A condenação do clube reclamado ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 15%. Atribui-se o valor estimado ao pedido de **151.197,04.**
- g) Atualização monetária e juros sobre o principal corrigido;

Por fim, Seja a reclamada compelida a juntar todos documentos com sua defesa, sob pena de confissão, forte no art. 359, do CPC, cópias dos comprovantes de pagamento realizado ao reclamante, com a finalidade de demonstrar eventuais diferenças. Protesta provar o alegado por todo o gênero de provas em direito admitidas, principalmente o depoimento pessoal da reclamada, pena de confesso, oitiva de testemunhas, documental e pericial.

Por fim, requer a procedência total da ação condenando a reclamada nos termos dos pedidos.

Valor da causa: 1.159.177,31 (um milhão cento e cinquenta e nove mil cento e setenta e sete reais com trinta e um centavos).

Nestes termos,

Requer a procedência total da ação.

NICHOLAS SOARES ZUCCHETTI OAB/RS 96.033

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TIAGO RETZLAFF NUNES, brasileiro, casado, treinador de futebol, CTPS

002653644, inscrito no CPF sob o nº. 971.566.980-87, residente e domiciliado na Rua

Engenheiro Niepce da Silva, nº 144 Apto 1401 A, Bairro Portão, CEP 80610-280, na cidade de

Curitiba-PR.

OUTORGADOS:, NICHOLAS SOARES ZUCCHETTI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na

OAB/RS sob o nº 96.033, com endereço profissional na Rua Deputado Astério de Mello, n.

220, CEP: 91720-280, Porto Alegre-RS.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante nomeia e constitui seu bastante

procurador e advogado para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", representar

perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com o objetivo de ajulzar reclamatória

trabalhista em face do Club Athletico Paranaense podendo ainda defendê-lo nas contrárias,

seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os,

conferindo-lhe ainda, poderes especiais para tudo praticar, requerer, assinar, transigir, firmar

compromissos e acordos, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber alvarás e

intimações, dar e receber quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como

substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto

ou separadamente com o substabelecido, dentro do ação ajuizada em face do Club Athletico

Paranaense

FINALIDADE: Fins Judiciais

Curitiba, 8 de Dezembro de 2019.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

125.80198.69-7

NUMERO

2653644

0040

RS

Tings Retzloff Nos

ASSINATURA DO TITULAR

POLICAR DIRECTO





UALIFICAÇÃO - BRASILEIRO CIVIL

TIAGO RETZLAFF NUNES

MUCIO DA SILVA NUNES FILIACÃO.....

SOLDE CÉLIA NUNES

SEXO: MASCULINO NASCINENTO...: 15/02/1980

ESTADO CIVIL..: CASADO

DOCUMENTO....: C. 1. 1061448997 05/08/2009 SSP RS NATURALIDADE: SANTA MARIA - RS

LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CNH....: 00312667496

IT. ELEITOR:

ZONA:

LOCALIDATA DE EMISSÃO: SRTE/RS - 08/05/2013

MARCO ANTONIO BALLEJO CAMTO

ASSIBALITA DO ENISCIE

[76710 649/0002-49]

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

Estrada do Ganchinho, 1451

Umbará - CEP 81930-165

HONELEON -- Curitiba -- PR -- LUFI --

Danse dollario 19. 11. Obru

30)}

TENTRON TOTAL TOTAL TOTAL

The mule aumhentes mans) I mes

Juma Dura

BUBE ATLETICE BARANAENSE 2018

fuma Pha

Juliana da Silva Costa Analista Rec. Humanos RG 102544897 CPF 076.090.239-90

76-710-649/0002-491
CLUB ATHLETICO PARANAENO
Silio Cercado - CEP 81935-006
ESP DO ESTABELECIMENTO
CARCO, REINAdor de FUTEBOIL
DATADE ADMISSÃO I DE JAQVA 1927A
REGISTRON 5003 PER FICHA
EMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 108,000,00 (Cento 2 Outro mil reaux) mão:
Ad Cindro

Clube Atlético Paranaense

COM. DISPLISA (1)

FGTS Nº DA CONTA:

Recursos Humanos.....

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

Admitido pelo prazo experimental de 45 dias, terminando em 02/06/17
Não havendo manifestação das partes fica automáticamente prorrogado por mais 15 dias, terminando em 17/07/17
Curitiba, 19/01/17
CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE
Recuisos Humanos

Data de saida amo primo trabalhati
um 31-12-2018

fullora Billiana da silva costa

ALTERAÇÕES I	
MENTADOEM. ON 18 EMIG	PAIN H-640.00 FOOTBAL PORTO ALEGREN
OTIVO ROQUESTA PARALES AND ANTADO EM O 1. O 6 / 4 -	PARARS 635 10
onvo.,CCT	fullogo Dila
MENTADO EMO 1.08./18 OTIVO CCT	PARA RS 24.128,20 Juliona Julia
MENTADO EM	PARARS
Опуо	* * * * * * ASSINATURA DELEMPREGAÇÃOR * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
UMENTADO EM l l	PARA R\$
9149 //	· · · · · · · Assinatora Do Parel Galori
UMINTADO EML.L	
90vo	*** * Assirial market experience and the second sec
MENIADO EM	PARA RS
1011VO OVITON	Asimala and an indicate and
IUMENTADO EM	PARA R5

		HESC	ISAO DE C	ONTRA	TO DE	TRABALH	0	
		MAE	NTHE CACAO D				 	
92.1	tezho Socheno	فاهلة					 	
03 Endereco (logradouro, mº, and	be Atlético P	aranaons	<u>.</u>					
Estrada do Ganchinho, 145	181 4				04 8E570			*************************************
05 Municipio	*	100107	07 CH	1	Umbaro			·- · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Curitiba		PA	61.930-165	08 CNAE		CE Torredor/Ob	r a	
			TIFICAÇÃO DO	9312300				
10 PS/PASEP 11 N	one		ALERCAL PROPERTY OF	/ INVARIANT	MUOK			
125.80198.69.7 459	2 - Tiago Ret	ziali Nunc	MS '					
12 Enderaço (logradouro, nº, and	ar, apartamerki	0)			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	13.82	#7/1	
do Ganchinho		•	1451			Umb	···-	
14 Municipio		15 UF		17 ट्रास्ड (व	o encie il		18 CP*	
Curitiba		PR	81,930-165	00265		7 1040 AS AS	971.566.9	R∩_97
19 Data de Nascimento 20 Nor	no da Mão		101.550-105	00203	3044 1	טייט הם הם	311.300.80	30-07
15/02/1980 Isolde	Célia Nunes	:						
		·	DARGE DO C	**************************************				
21 Tipo de Contrato			DADOS DO C	WHATO				
Contrato de trabalho por pra	zo indetermi:	nado,					•	
22 Causa do Afastamenso		<u> </u>				·		
lt - Inic.Empresa s/Justa C	ausa							
23 Remuneração Més Ant.	1.00							
	24 Data de /	Ndmissão.	25 Oata do Avis	o Prévio 2	S Data de /	Mastemonto 27	Cod. Alasteman	čO
24.128,20								
Of Change in Advanced in the Control of the Control			01/12/2018		1/12/201		01	
29 Pensão Alimenticia (%) (TACT)		limenticia (%) (FGTS)[30 O	teporia do T	rebelhador		01	
28 Pensão Alimentida (%) (TACT) 0,00			%) (FGTS)[30 O		rebelhador		01	
28 Pensão Alimenticia (%) (TACT) 0,00 31 Código Sindical	29 Ponsão / 32 CNPJ e N	Vimenticia (0,00 Iome da Ent	%) (FGTS) 30 O	iteporia do T Empregad boral	rabalhador O			
28 Pensão Alimentida (%) (TACT) 0,00	29 Ponsão / 32 CNPJ e N	Vimenticia (0,00 Iome da Ent	%) (FGTS) 30 O	iteporia do T Empregad boral	rabalhador O		01 ilonais de edu	
28 Pensão Alimenticia (%) (TACT) 0,00 31 Código Sindical 000000912972	29 Ponsão / 32 CNPJ e N	Vimenticia (0,00 Iome de Ent 55/0001-9:	%) (FGTS) 30 O	itegoria do T Empregad boral AR – PR	rabahador o Sindica	to dos Profiss		
28 Fensão Alimenticia (%) (TACT) 0,00 31 Código Sindical 000000912972 /ERBAS RESCISÓRIAS	29 Ponsão / 32 CNPJ e N 07.276:38	Vimenticia (0,00 Iome da Ent 55/0001-9; DISCRIMI	%) (FGTS) 30 O 1 - I Idade Sndicat La 2 - SINPEFEP	elegoria do T Empregad- boral AR – PR ERBAS RES	rabahador o - Sindica SCISÓRIA	to dos Profiss		cação Fis
28 Pensão Alimenticia (%) (TACT) 0,00 31 Código Sindical 000000912972 /ERBAS RESCISÓRIAS Rubrica	29 Ponsão / 32 CNPJ e N 07.276:38	Vimenticia (0,00 Iome da Ent 55/0001-9; DISCRIMI	%) (FGTS) 30 O: 1 - I idade Sindicat La 2 - SINPEFEP NAÇÃO BAS VI	entegoria do T Empregado borel PAR - PR ERBAS RES	rabahador o Sindica	to dos Profiss		
28 Pensão Alimenticia (%) (TACT) 0,00 31 Código Sindical 000000912972 /ERBAS RESCISÓRIAS Rubrica 0 Setto-de 31/dias Salário	29 Ponsão / 32 ONPJ e N 07.276.36 Valor 24.128,20	Aimenticia (0,00 iorre da Ent is/0001-9 DISCRIMI Rubrica 65.1 Féria (20 dies)	(S) (FGTS) 30 Octobro (FGTS) 3	borel AR - PR - ERBAS RES	rabahador o - Sindica SCISÓRIA	to dos Profiss	ilonais de edu	cação Fis Valor
28 Pensão Alimenticia (%) (TACT) 0,00 31 Código Sindical 000000912972 /ERBAS RESCISÓRIAS	29 Ponsão / 32 ONPJ e N 07.276.36 Valor 24.128,20	Aimenticia (0,00 iorre da Ent is/0001-9 DISCRIMI Rubrica 65.1 Féria (20 dies)	(S) (FGTS) 30 Octobrial (S) (FGTS) 30 Octobrial (S) (S) (FGTS) 30 Octobrial (S	entegoria do T Empregado boral AR - PR - ERBAS RES	rabalhador o Sindica SCISÓRIA lor	to dos Profiss S Rubrica 68.1 Fárias Ver	ionais de edu ic. Per. Aquis 3/04/2018	Valor
28 Pensão Alimenticia (%) (TACT) 0,00 31 Código Sindical 000000912972 VERBAS RESCISÓRIAS tubrica 0 Sebo de 31/dias Salário fouido de 00 /faltas e OSP) 8 Terço Constituc, de Férias	29 Ponsão / 32 ONFJ e N 07.276:38 Valor 24.128,20 14.074,78	Aimenticia (0,00 lome da Enti- SS/0001-9: DISCRIMI Rubrica 65.1 Féria (20 dies) 03.0 /dies	(S) (FGTS) 30 Octobrial (S) (FGTS) 30 Octobrial (S) (S) (FGTS) 30 Octobrial (S	entegoria do T Empregado boral AR - PR - ERBAS RES	rabahador o - Sindica scisoria lor 6.085,47	to dos Profiss S Rubrica 68.1 Férias Ver 19/04/2017 a 18 71.1 Férias (Av	ionais de edu ic. Per. Aquis 3/04/2018	Valor
28 Fensão Alimenticia (%) (TACT) 0,00 31 Código Sindical 000000912972 VERBAS RESCISÓRIAS Rubrica 0 Satio de 31 Mias Salário fouido de 00 /faltas e DSR) 8 Terço Constituc, de Férias 5.1 Outras Verbas	29 Ponsão / 32 ONPJ e N 07.276.36 Valor 24.128,20	Aimenticia (0,00 lome da Enti- SS/0001-9: DISCRIMI Rubrica 65.1 Féria (20 dies) 03.0 /dies	(S) (FGTS) 30 Octobrial (S) (FGTS) 30 Octobrial (S) (S) (FGTS) 30 Octobrial (S	entegoria do T Empregado boral AR - PR - ERBAS RES	rabahador o - Sindica scisoria lor 6.085,47	to dos Profiss S Rubrica 68.1 Férias Ver 19/04/2017 a 18 71.1 Férias (Av	ionais de edu ic. Per. Aquis 3/04/2018	Valor
28 Pensão Alimenticia (%) (TACT) 0,00 31 Código Sindical 000000912972 VERBAS RESCISÓRIAS tubrica 0 Sedo de 31/dias Salário foudo de 00 /faltas e DSR) 8 Terço Constituc, de Férias 6.1 Outras Verbas	29 Ponsão / 32 ONFJ e N 07.276:38 Valor 24.128,20 14.074,78	Aimenticia (0,00 lome da Enti- SS/0001-9: DISCRIMI Rubrica 65.1 Féria (20 dies) 03.0 /dies	(S) (FGTS) 30 Octobrial (S) (FGTS) 30 Octobrial (S) (S) (FGTS) 30 Octobrial (S	entegoria do T Empregado boral AR - PR - ERBAS RES	rabahador o - Sindica scisoria lor 6.085,47 2,412,82	Rubrica 68.1 Férias Ver 18/04/2017 a 19 71.1 Férias (Av Indenizado)	ionais de edu nc. Per. Aquis 3/04/2018 Iso Prévio	Valor 24.126,2
28 Fensão Alimenticia (%) (TACT) 0,00 31 Código Sindical 000000912972 VERBAS RESCISÓRIAS Rubrica 0 Satio de 31 Mias Salário fouido de 00 /faltas e DSR) 8 Terço Constituc, de Férias 5.1 Outras Verbas	29 Ponsão / 32 ONFJ e N 07.276:38 Valor 24.128,20 14.074,78	Aimenticia (0,00 lome da Enti- SS/0001-9: DISCRIMI Rubrica 65.1 Féria (20 dies) 03.0 /dies	(S) (FGTS) 30 Octobrial (S) (FGTS) 30 Octobrial (S) (S) (FGTS) 30 Octobrial (S	entegoria do T Empregado boral AR - PR - ERBAS RES	rabahador o - Sindica scisoria lor 6.085,47 2,412,82	to dos Profiss S Rubrica 68.1 Férias Ver 19/04/2017 a 18 71.1 Férias (Av	ionais de edu nc. Per. Aquis 3/04/2018 Iso Prévio	cação Fis
28 Pensão Alimenticia (%) (TRCT) 0,00 31 Código Sindical 000000912972 /ERBAS RESCISÓRIAS Rubrica 0 Sexto-de 31/dias Salário fauldo de 00 /faltas e OSP)	29 Ponsão / 32 ONFJ e N 07.276:38 Valor 24.128,20 14.074,78	Aimenticia (0,00 lome da Enti- SS/0001-9: DISCRIMI Rubrica 65.1 Féria (20 dies) 03.0 /dies	(S) (FGTS) 30 Octobrial (S) (FGTS) 30 Octobrial (S) (S) (FGTS) 30 Octobrial (S	entegoria do T Empregado boral AR - PR - ERBAS RES	rabahador o - Sindica scisoria lor 6.085,47 2,412,82	Rubrica 68.1 Férias Ver 18/04/2017 a 19 71.1 Férias (Av Indenizado)	ionais de edu nc. Per. Aquis 3/04/2018 Iso Prévio	Valor 24.126,2
28 Pensão Alimenticia (%) (TRCT) 0,00 31 Código Sindical 000000912972 FERBAS RESCISÓRIAS tubrica 0 Setto de 31 Mias Salário fouido de 00 /faltas e DSR) 8 Terço Constituc, de Férias 6.1 Outras Verbas emiação por Resultado	29 Ponsão / 32 ONPJ e N 07.276.38 Valor 24.128,20 14.074,78 37.500,00	Rimenticia (0,00 lome da Ent SS/0001-9 DISCRIMI Rubrica 65.1 Féria (20 dias) 09.1 Avis 03,0 /dias	(S) (FGTS) 30 Octobrial (S) (FGTS) 30 Octobrial (S)	entegoria do T Empregado boral AR - PR - ERBAS RES	rabalhador o Sindica SCISÓRIA ior 6.085,47 2,412,82	Rubrica 68.1 Férias Ver 18/04/2017 a 19 71.1 Férias (Av Indenizado)	ionais de edu nc. Per. Aquis 3/04/2018 Iso Prévio	Valor 24.126,2
28 Pensão Alimenticia (%) (TACT) 0,00 31 Código Sindical 000000912972 VERBAS RESCISÓRIAS tubrica 0 Sedo-de 31/dias Salário louido de 00 /faltas e DSP) 8 Terco Constituc, de Férias 6.1 Outras Verbas emíação por Resultado	29 Ponsão / 32 ONPJ e N 07.276.38 Valor 24.128,20 14.074,78 37.500,00	Rubrica (55/0001-9: DISCRIMI Rubrica 65.1 Féria (20 dies) 09.1 Avis	(S) (FGTS) 30 Octobrial (S) (FGTS) 30 Octobrial (S)	ategoria do T Empregado boral AR - PR - ERBAS RES Va IVOS 110	rabalhador o - Sindica SCISÒRIA lor 6.085,47 2,412,82	to dos Profiss S Rubrica 68.1 Férias Ver 19/04/2017 a 18 71.1 Férias (Avindenizado) TOTAL BRUTO	ilonais de edu ic. Per. Aquis 3/04/2018 Iso Prévio	Valor 24.126,3 2.010,
28 Pensão Alimenticia (%) (TACT) 0,00 31 Código Sindical 000000912972 VERBAS RESCISÓRIAS tubrica 0 Sedo de 31/dias Salário foudo de 00 /faltas e DSR) 8 Terço Constituc, de Férias 6.1 Outras Verbas emíação por Resultado	29 Ponsão / 32 CNPJ e N 07.276:36 Valor 24.128,20 14.074,78 37.500,00 Valor 621,03 23.743,04	Desconto	dede Sindicat La 2 - SINPEFEP NAÇÃO DAS VI s Proporc 8/12 A p Prévio Indentza oe descontos Salariel	ategoria do T Empregado boral AR - PR - ERBAS RES Va IVOS 110	rabalhador o - Sindica SCISÒRIA lor 6.085,47 2,412,82	to dos Profiss S Rubrica 66.1 Fárias Ver 19/04/2017 a 18 71.1 Férias (Av Indenizado)	ionais de edu c. Per. Aquis. 3/04/2018 iso Prévio	24.126, 2.010, 120.340
28 Pensão Alimenticia (%) (TACT) 0,00 31 Código Sindical 0,00000912972 PERBAS RESCISÓRIAS tubrica 0 Satón de 31 días Salánio fouldo de 00 /faltas e OSP) 8 Terço Constituc, de Férias 1.1 Outras Verbas entiação por Resultado EDUCÕES 1.2 Contros descortos	29 Ponsão / 32 CNPJ e N 07.276:36 Valor 24.128,20 14.074,78 37.500,00 Valor 621,03 23.743,04	Desconto	os descontos Sels i a o o o descontos Sels i a o o o descontos Sels i a o o o o o o o o o o o o o o o o o o	ategoria do T Empregado boral AR - PR - ERBAS RES Va IVOS 110	rabalhador o Sindica SCISÓRIA lor 6.085,47 2,412,82	Rubrica 88.1 Féries Ver 18/04/2017 a 18 71.1 Féries (Avindenizado) TOTAL BRUTO Desconto 115.1 Outros d Desc Adto Set 115.4 Outros d	ionais de edu no. Per. Aquis. 3/04/2018 iso Prévio Descontos arial lescontos rebida (MM)	Valor 24.126, 2.010, Valor 2.565
28 Pensão Alimenticia (%) (TACT) 0,00 11 Código Sindical 0,0000912972 ERBAS RESCISÓRIAS tubrica 0 Sexto de 31/dias Salário iguido de 00 /faltas e OSF) 8 Terço Constituc, de Férias 1.1 Outras Verbas emisção por Resultado EDUÇÕES 1.5 conto 2.1 Previdência Social 5.2 Outras descontos sintamentos 5.5 Outras descontos	29 Ponsão / 32 CNPJ e N 07.276:36 Valor 24.128,20 14.074,78 37.500,00 Valor 621,03 23.743,04	DESCONTO 114.1 PRE 115.9 Outr 115.9 Outr 115.9 Outr 115.9 Outr 115.9 Outr 115.9 Outr	os descontos Sels i a o o o descontos Sels i a o o o descontos Sels i a o o o o o o o o o o o o o o o o o o	ategoria do T Empregado boral AR - PR - ERBAS RES Va IVOS 110	rabalhador o Sindica SCISORIA lor 6.085,47 2,412,82 lor 4.934,44 973,17	Rubrica 88.1 Féries Ver 18/04/2017 a 16 71.1 Féries (Avindenizado) TOTAL BRUTO Desconto 115.1 Outros d Desc. Adto Set 115.4 Outros d Premisção Rec	ionais de edu ic. Per. Aquis. 3/04/2018 Iso Prévio cescontos arial escontos ebida (MM) lescontos s Saúde Dep.	Valor 24.126, 2.010, 120.340 Valor 2.565

	RMO DE	OUTTACA	ה הב הבי	\$ \$ \$ \$ -			
OSADOR		- AOUTY	O DE ME	SCISAO D	ECON	ITRATO DE	TRABALHO
TOT CNPUCE	no Basil	io Social/Nome					
76,710,649/0002.4		Atlético Para		•			
TRABALHADOR	<u>v j 0.000</u> ,	Addico Pala	naense				
10 PIS - PASEP		11 Nome					
125.80198.69.7		4592 - Tiago	Retziali Nune	3·Q			
17 Carteira de Trabalho	(nº. série, Uf) 18 CPF		19 Data de No	golmonto	20 Nome da Mêe	
	40 RS RS	971.566	3.980-87	15/02/1980	SCHIENTO .	Isolde Célia N	
CONTRATO						Solde Cella IV	ulles
22 Causa do Afastamen	ito	,					
I1 - Inic.Empresa s/	Justa Caus	sa					
24 Data de Admissão	25 Date do	Aviso Prévio	26 Data de Af	astamento	27 Códio	o Afastamento	29 Pensão Alimenticia (%) (FGTS)
19/04/2017	01/12/201	8	31/12/2018			01	0.00
30 Categoria do Trabath	ador						
1 Empregado							
Handrid (CL.). A MSSI	stericia a re kor a umano xia a qual pe foi realiza das no con	scisso prevists o de serviço e ertence a trabali do, nos termo do do TACT, n	i no § 1º do a não existir prev nador. os do art. 23 :	ut. nº 477 da (risão de assist da Instrução	OLT não é éncia à re Normativa	e devida, tendo e escisão contratua /SRT nº 15/2010,	nº 477 da Consoödação das Lois do m vista a duração do contrato de I em Acordo ou Convenção Coletiva o efetivo pagamento das verbas ente rubricado pelas partes, é perte
	1	,	de			de .	
Suliono 150 Assidiura do Emp Clube Atlético Para	naense	A	fiana da Silv nalista Rec. F RG 10254: CPF 076.090.	tumanos 1897 239-90			
151 Assinative do Trab	Athady F			152 A:	ssinatura d	lo Responsével Le	gel do Trabelhador

<u> </u>	TE	RMO DE	RESC	SAO DE C	ONTRA	TO DE	TRABA	LHO.	
			IDE	NTIFICAÇÃO D	OEMPREG	ADOR			
01 CNPJ/CB	02 Ra	no Social/Non	19						
76.710.649/0002.49	Club.	Athletico Pa	ranaens						
03 Endereço (logradouro, n		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			 	04 Bairro			
Estrada do Ganchinho,	, 1451					Umbara			1
05 Municipio				07 CEP	08 CWE		El Torrador	Obra	
Curitiba			PR	81.930-165	9312300	1			l l
			IDE	MTIFICAÇÃO D	TRABALI	IADOR			
10 PIS/PASEP	11 Nor								
125.80198.69.7	5003	- Tiago Retz	laff Nune	es					ļ
12 Endereço (logradouro, n	^o , andar	olnematrage ,)					Barro .	
do Ganchinho				1451				lmbara	!
14 Municipio			15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, séric, U	7	18 CPF	
Cuntiba			PR	81,930-165	00269	3644	40 RS R	S 971.568.980-8	17
	20 Nome	da Mae	•	•					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
15/02/1980	solde (Célia Nunes							
			·····	DADOS DO	CONTRATO)			
21 Tipo de Contrato		", "dia. , , ,	· · · · · · · · · · · · · · ·			<u> </u>			
Contrato de trabalho po)r :n	. Indota	ada						
COMIETO DE MADAMO PO	л ұлагс) moetennin	800.						
22 Causa do Afastamento				······					
J - Inic.Empregado s/ J	lusta C	ausa					•		
23 Remuneração Mês Ant.		24 Data do 6	dmissão	25 Date do Avi	s o Erévio 1 1	S Data de A	factomento	27 Cod. Afastamento	
•	00.00			07/11/2019	- 1	07/11/2019		NÃO	
28 Pensão Alimenticia (%) (-	%) (FGTS)[30 C	1 1	-,,	_) MAO	
7 (87) Madification Obsider On 0,00	زاحتانا	29 Perisão A			-				
			0,0		Empregad	Ю			
31 Código Sindical				idade Sindical L				. A. 15	a da 13
010215015263				1.4 1				Culturais do Estad	0 00 P
			DISCRUM	INAÇÃO DAS 1	ERBAS RE	SCISORIA	<u> </u>		
ERBAS RESCISÓRIAS		12-1	·		137	alor	Rubrica		Valor
lubrica		Valor	Rubrica			IOT		D (MO)	1200
0 Saldo de 7/dias Salário Iquido de 00 /falias e DSR)		25.200,00	63.1.13° 4/12 avo	Satirlo Proporci s	onal 3	6.000,00	65.1 Ferias (10 dias)	Proporc.4/12 Avos	36,000,0
8 Terço Constituc, de Férios	5	12.000,00		 .					
								i rro	109.200,0
							TOTAL BR		103.200,
NEDUÇÕES		Valor	Descont	0	IV	alor	Desconto		Velor
lesconto							114 1 RRF		
2.1 Previdencia Social		642,33	Salário	v, Social - 13°		642,33	114.1 RRF	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	6.753,
	7	0.001.00	115.1 Ou	iros descontos		8.290,00	115.2 Outr Desconto	os descontos Refeicão	63.
4.2 F65 sobre 13º Satário		0.001,00	Outros D	escontos					
4.2 PGE sobre 13º Satário 5.3 Outros descontos ssc. Plano de Saúde Dep.		266,92	Outros D	escontos					
5.3 Outros descontos			Outros D	escontos		····	TOTAL D		25.459

TEXAMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO 10 CAPUCA 10 CRAPACA 10 CRAPACA 10 CRAPACA 11 None 11 None 125.80198.59.7 12 Carrer a de Trabaha (n°, serte, un) 18 CEP 125.80198.59.7 12 Carrer a de Trabaha (n°, serte, un) 18 CEP 12 Carrer a de Trabaha (n°, serte, un) 18 CEP 13 Carrer a de Trabaha (n°, serte, un) 18 CEP 14 Carrer a de Trabaha (n°, serte, un) 18 CEP 15 Carrer a de Trabaha (n°, serte, un) 18 CEP 15 Carrer a de Admissão 15 Data de Admissão 12 Data de Admissão 13 Data de Admissão 14 Data de Admissão 15 Data de None de Admissão 15 Data de None de Admissão 15 Data de None	BIPREGADOR					AO D	E COV	TRATO DE	TRABALHO
76.710.649/0002.49 Club Athletico Paranaense TRABALHADOR 10 PRS P									
11 Nome 125,80198,59.7 12 Cartera de Trabalho (n°, série, UF) 18 CPF 19 Data de Nascimento 00263644 40 RS RS 971.566.980-87 15/02/1980 20 Nome da Más 1solde Cétia Nunes 20 Nome da Más 1solde Cétia Nunes 22 Causa do Afastamento 24 Data de Admissão 25 Data do Aviso Prévio 26 Data de Afastamento 27 Código Afastamento 29 Pensão Almoráteia (%) (FC 12/07/2019 30 Categoria do Trabalhador 1 Empregado Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima quellicado, nos termos do artigo nº 477 da Consoldação das L 17 Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art, nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato ha assistência à rescisão prevista no § 1º do art, nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato ha trabalho não ser superior a umano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção C No día / / foi realizado, nos termos do art, 23 da instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das rescisórias específicadas no corpo do TRCT, no valor liquido de RS 83.740,20 , o qual, devidamente rubricado petas partes, integrante do presente Termo de Oultação. de de 150 Assinatura do Empregador ou Preposto Club Athletico Paranaense	01 (783) 03 1 75 710 649(0002 45								
10 PS - PASP 125.80198.69.7 17 Carterva de Trabalho (n°, série, UF) 18 CPF 002653644 40 RS RS 971.566.980-87 15/02/1980 19 Date de Nascimento 20 Norre da Mão Isolde Célia Nunes CONTRATO 22 Causa do Afastamento J - Inic.Empregado s/ Justa Causa 24 Data de Admissão 25 Data do Aviso Prévio 07/11/2019 07/11/20	FARAI HADOR	o I oldo Mil	neuco Parar	iaense					
125.80198.69.7 17 Carteva de Trabalho (n°, sère, UF) 18 CF 18 Data de Nascimento 20 Norre da Mãe 002653644 40 RS RS 971.566.980-87 15/02/1980 15/02/1980 15/02/1980 15/02/1980 20 Norre da Mãe 15/02/1980 15/02/1980 20 Norre da Mãe 15/02/1980 15/02/1980 20 Norre da Mãe 15/02/1980 20 Norre da Mãe 15/02/1980 21 Data de Afastamento 22 Causa do Afastamento 23 Data do Aviso Prévio 26 Data de Afastamento 27 Código Afastamento 29 Pensão Almonticia (%) (FC 12/07/2019 07/11/2019 07/11/2019 27 Código Afastamento 29 Pensão Almonticia (%) (FC 12/07/2019 30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado Foi realizada a rescisão de contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das L 1 Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contribrabalho não ser superior a umano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratival em Acordo ou Convenção de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador. No da / / 10 realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normetiva/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no velor figuido de RS 83.740.20 150 Assinatura do Empregador ou Preposto de de 150 Assinatura do Empregador ou Preposto de de		11:	i Name						
17 Carteva de Trabalho (nº, série, UF) 18 CPF O02653644 40 RS RS 971.566.980-87 15/02/1980 Isolde Cétia Nunes CONTRATO 22 Causa do Afastamento 24 Data de Admissão 25 Data do Aviso Prévio 07/11/2019 26 Data de Afastamento 07/11/2019 27 Código Afastamento 07/11/2019 07/11/2019 07/11/2019 27 Código Afastamento 09/11/2019 07/11/201									
O02653644 40 RS RS 971.566.980-87 15/02/1980 20 Norre da Mae isolde Cétia Nunes 22 Causa do Afastamento J - Inic.Empregado s/ Justa Causa 24 Data de Admissão 25 Data do Aviso Prévio 07/11/2019 27 Código Afastamento 07/11/2019 28 Data de Afastamento 07/11/2019 27 Código Afastamento 07/11/2019 28 Data de Afastamento 07/11/2019 27 Código Afastamento 07/11/2019 28 Data de Afastamento 07/11/2019 27 Código Afastamento 07/11/2019 29 Pensão Altroriticia (%) (FC 07/11/2019 20 NÃO 07/11/2019 27 Código Afastamento 07/11/2019 27 Có		(20 2424 17)	003 - 118go	Retziait N	unes				
CONTRATO 22 Causa do Afastamento J - Inic.Empregado s/ Justa Causa 24 Deta de Admissão 25 Data do Aviso Prévio 07/11/2019 07/11/2019 07/11/2019 07/11/2019 30 Categoria do Trabahador 1 - Empregado Foi realizada a rescisão do contrato de trabaho do trabahador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das L Trabaho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contratabaho não ser superior a umano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção C de Trabaho da categoria a qual pertence o trabahador. No dia / / foi realizado, nos termos do art. 23 da instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das rescisórias específicadas no corpo do TRCT, no valor figuido de RS 83.740,20 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, intégrante do presente Termo de Outação. / de de 150 Assinatura do Empregador ou Preposto Club Athletico Paranaense 150 Assinatura do Empregador ou Preposto Club Athletico Paranaense 150 Assinatura do Empregador ou Preposto Club Athletico Paranaense			1		19 De	la de Na	scimento	20 Notre de Ma	
J - Inic. Empregado s/ Justa Causa 24 Data de Admissão 25 Data do Aviso Prévio 26 Data de Afastamento 27 Código Afastamento 29 Pensão Almenticia (%) (Fo 12/07/2019 30 Categoria do Trabalhador 1 Empregado Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das L Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrabalho não ser superior a umano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção C de Trabalho da categoria e qual pertence o trabalhador. No día / / 10/ realizado, nos termos do art. 23 da instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das rescisórias específicadas no corpo do TRCT, no valor liquido de RS 83.740.20 , o qual, devidamente rubricado petas partes, integrante do presente Termo de Quitação. de de 150 Assinatura do Empregador ou Preposto 150 Assina		10 KS KS	971.566	980-87					
J - Inic. Empregado s/ Justa Causa 24 Deta de Admissão 25 Data do Aviso Prévio 07/11/2019 26 Data de Afastamento 07/11/2019 27 Código Afastamento NÃO 29 Pensão Almonticie (%) (FC 07/11/2019 30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das L Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contribalho não ser superior a umano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção C de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador. No día / / foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no velor liquido de RS 83.740,20 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, integrante do presente Termo de Quitação. de de 150 Assinatura do Empregador ou Preposto Club Athletico Paranaense 150 Assinatura do Empregador ou Preposto Club Athletico Paranaense 25 Data de Afastamento 27 Código Afastamento 29 Pensão Almontolica (%) (FC NÃO NÃO 26 Data de Afastamento 29 Pensão Almontolica (%) (FC NÃO 170 Assinatura do Empregador ou Preposto Club Athletico Paranaense		† ^						Lisayor Oction (iones .
29 Pensão Alamento (%) (FG 07/11/2019 07/11/2019 07/11/2019 29 Pensão Alamento (%) (FG 07/11/2019 0			ısa						
1207/2019 07/11/2019 07/11/2019 NÃO 0,00 30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado 1 - Empregado		25 Data do A	viso Previo	26 Data d	& Afastam	poto.	27 Cadia	- A/2010	100 D - 1 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das L Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contribrabalho não ser superior a umano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção C de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador. No dia / / foi realizado, nos termos do art. 23 da instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor liquido de RS 83.740,20 , o qual, devidamente rubricado petas partas, integrante do presente Termo de Quitação. / de de 150 Assinatura do Empregador ou Preposto Club Athletico Paranaense R6 7746858-2 CPF 030,929,459-44	12/07/2019					C) NU	At COOR		
Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das L. Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contribulação não ser superior a umano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção C de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador. No dia / I foi realizado, nos termos do art. 23 da instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor liquido de RS 83.740,20 , o qual, devidamente rubricado petas partes, integrante do presente Termo de Outação. / de de 150 Assinatura do Empregador ou Preposto Club Athletico Paranaense 150 Assinatura do Empregador ou Preposto R6 7146458-2 OPF 030,323,449-44	30 Categoria do Trabalh						<u> </u>	IVAO	1 0,00
Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das t. Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contribalho não ser superior a umano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção C de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador. No dia / / foi realizado, nos termos do art. 23 da instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das rescisórias específicadas no corpo do TRCT, no valor liquido de RS 83.740,20 , o qual, devidamente rubricado petas partes, integrante do presente Termo de Outação. / de de 150 Assinatura do Empregador ou Preposto Club Athletico Paranaense R6 714688-2 OFF 030,329,449-44	1 -Empregado		•						
150 Assinatura do Empregador ou Preposto Club Athletico Paranaense RECURSOS HUMANOS RECURSOS HUMANOS RECURSOS HUMANOS RECURSOS HUMANOS RECURSOS HUMANOS RECURSOS HUMANOS					100 (de 145	63.74	40,20		TEME (UNICADO PERIS PARIES,
150 Assinatura do Empregador ou Preposto Club Athletico Paranaense R6 7746658-2 CPF 030,929449-44			٠ ٠٠٠٠						
Club Athletico Paranaense RECURSOS HUMANOS RECURSOS		Ar	2 Cir	Xeino	s!				
						 NO TEIXI	ura .		
151 Assinature do Trabalhador 152 Assinature do Responsável Legal do Trabalhador					LUIZ ADRIA	RECURS	OS HUHUHO		
151 Assinatura do Trabalhador 152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador					LUIZ ADRIA	RECURS	OS HUHUHO		
151 Assinatura do Trabalhador 152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador					LUIZ ADRIA	RECURS	OS HUHUHO		
151 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador 152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador					LUIZ ADRIA	RECURS	OS HUHUHO		
					LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		l Legal do Trabalhador
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		Legal do Trabalhador
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		l Legal do Trabalhador
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		Legal do Trabalhador
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		Legal do Trabalhador
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		l Legal do Trabalhador
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		l Legal do Trabalhador
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		l Legal do Trabalhador
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		Legal do Trabalhador
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		Legal do Trabalhador
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		Legal do Trabalhador
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		Legal do Trabalhador
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		l Legal do Trabalhador
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		Legal do Trabalhador
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		Legal do Trabalhador
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		Legal do Trabalhador
	Club Athletico Para	inaense			LUIZ ADRIA	RECURS CPF O	.05 HUHAHO 10.929.699-4		Legal do Trabalhador

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DF/005/19

Que fazem entre si:

- (1) CLUB ATHLETICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba-PR, na Estrada do Ganchinho, 1451, Bairro Sitio Cercado, CNPJ 76.710.649/0001-68, por seus representantes legais MÁRCIO LARA e LAURI ANTONIO PICK, doravante denominado CAP; e,
- (2) TRN CONSULTORIA E ENSINO DESPORTIVO LTDA, pessoa juridica de direito privado, com sede em Porto Alegre-RS, na Rua Itaboraí, 1485, apto 301, Bairro Jardim Botânico, CEP 90.670-030, CNPJ 31.945.013/0001-67, por seu representante legal TIAGO RETZLAFF NUNES, doravante denominada CONTRATADA, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CAP, através de profissionais habilitados e mediante retribuição, serviços de orientação técnica e tática da equipe profissional de futebol do CAP, preferencialmente a ser realizado pelo profissional Tiago Retzlaff Nunes.

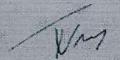
CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento ou em lei, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) planejar as atividades da equipe profissional de futebol do CAP, ministrando treinamentos e palestras, convocando os melhores atletas para participar de partidas oficiais do CAP e orientando a equipe durante as partidas.
- b) empenhar seus melhores esforços na execução dos serviços, garantindo adequação destes com as práticas desportivas, legislação vigente e necessidades e instruções do CAP;
- c) não assumir, em nome da CAP, quaisquer responsabilidades, compromissos ou obrigações técnicas, comerciais e civis, salvo prévia, expressa e regular autorização do CAP, a qual será específica e restrita a cada caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – RELAÇÃO CIVIL: Caberá à CONTRATADA, através de seus profissionais, a prestação dos serviços ora contratados, com plena autonomia, sob regime civil, não se configurando, em hipótese nenhuma, vínculo empregatício entre o CAP e os profissionais da CONTRATADA.

- §1.º A CONTRATADA responsabiliza-se isoladamente pelo pagamento de toda a remuneração, encargos e tributos incidentes, devidos aos seus profissionais.
- §2.º Em caso de eventual ação judicial movida por profissional da CONTRATADA em face do CAP, isoladamente ou como responsável subsidiário, solidário ou residual com a CONTRATADA, esta será a única responsável pelo pagamento dos valores exigidos e demais despesas do CAP inclusive honorários contratuais e custas processuais.

§3.º Em caso de condenação judicial do CAP em ação judicial referida no paragrafo anterior, à









CONTRATADA deverá efetuar o pagamento integral previamente ao momento em que o CAP vier a ser intimado a fazê-lo. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento integral prévio, ficará obrigada a reembolsar o valor pago pelo CAP e demais despesas (honorários advocatícios, custas e outros), devidamente corrigidos e acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o total.

CLÁUSULA QUARTA – RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA: Como contrapartida à execução dos serviços, o CAP pagará à CONTRATADA uma retribuição financeira mensal bruta de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com vencimento todo dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contra a apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

- §1º A CONTRATADA fará jus, ainda, ao recebimento de bonificações, condicionadas ao adimplemento das seguintes metas pela equipe principal profissional do CAP:
 - a) Titulo de Campeão Brasileiro de 2019 Bonificação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - Título de Campeão da Copa Libertadores da América de 2019 Bonificação de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);
 - Título de Campeão da Copa do Brasil de 2019

 Bonificação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - d) Título de Campeão da Copa Sul-Americana de 2019
 – Bonificação de R\$ 400.000.00 (quatrocentos mil reais);
 - e) Título de Campeão Mundial de Clubes de 2019 Bonificação de R\$ 1,600,000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
 - f) Classificação para a Fase de Grupos da Copa Libertadores da América de 2020 pela classificação no Campeonato Brasileiro, quando não aplicada a hipótese "a)" acima (Título de Campeão Brasileiro de 2019) Bonificação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). *Apenas para que fique claro, na hipótese de classificação para a Fase de Grupos da Copa Libertadores da América de 2020 pela conquista de um dos títulos mencionados nos itens b), c) ou d), não haverá bonificação;
 - g) Classificação para a Fase Preliminar da Copa Libertadores da América de 2020 (Pré Libertadores) pela classificação no Campeonato Brasileiro – Bonificação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- §2º Todos os valores previstos no caput desta Cláusula serão pagos mensalmente e serão calculados pro rata die (ou seja, o valor mensal será proporcional aos dias de vigência contratual), mediante depósito em conta corrente de indicação da CONTRATADA, valendo o comprovante da operação como recibo irrevogável de quitação.

§3º As bonificações tratadas no §1º estão condicionadas à vigência deste contrato e serão pagas pelo CAP em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da meta pela CONTRATADA mediante a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA

Nul



1 10

§4º Todos os valores serão brutos, devendo cada parte arcar com os tributos de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-MORADIA - Em decorrência de a CONTRATADA possuir sede em Porto Alegre-RS; o CAP se compromete a pagar a CONTRATADA, auxilio moradia em favor do profissional indicado para a prestação dos serviços em Curitiba, durante a execução do presente contrato, e através de contrato de locação firmado pelo profissional da CONTRATADA, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO: Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado mediante novo instrumento escrito firmado pelas PARTES.

Parágrafo único: Qualquer das PARTES poderá romper de imediato o presente contrato, sem ônus, mediante simples notificação à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, a PARTE prejudicada poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, mediante notificação particular à PARTE culpada, respondendo esta por perdas e danos, custas e honorários advocaticios.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO: A CONTRATADA obriga-se, por si, a manter, a partir do inicio de vigência deste Contrato e indefinidamente após o seu término, completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações de qualquer natureza, dados técnicos e financeiros, procedimentos, pormenores, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamento ou documentos fornecidos pelo CAP, ou a que venha a ter acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utiliza-los para si, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão contratual e pagamento de indenização por perdas e danos ao CAP.

CLÁUSULA NONA – AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO: Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por qualquer das partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância ao atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste contrato somente vincularão as partes se tiverem sido feitos por escrito e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO: Para apreciar eventuais litigios decorrentes do presente, as partes elegem o Foro Civel da Comarca de Curitiba (PR), com exclusão expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que o seja.

RM

E, por estarem ambas as partes de acordo com os termos acima indicados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de testemunhas.

Curitiba, 01 de janejro de 2019.

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Márcio Lara

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Lauri Afitonia Pick

Testemunha Rafael Andrade RG 7.896.938-5/PR

TRN CONSULTORIA E ENSINO DESPORTIVO LTDA Tiago Retzlaff Nunes

Testemunha

Ocyr Azevedo Neto RG 6.312.675-6/PR



CONTRATO DE SUBLICENCIAMENTO DE USO DE IMAGEM, VOZ, NOME E APELIDO DESPORTIVO DE TREINADOR PROFISSIONAL DE FUTEBOL

São PARTES do presente contrato:

CLUB ATHLETICO PARANAENSE, entidade de prática desportiva filiada à Federação Paranaense de Futebol, com sede em Curitiba — PR, na Estrada do Ganchinho, 1451, Sitio Cercado, CEP 81930-160, CNPJ 76.710.649/0001-68, por seus representantes legais Márcio Lara e Lauri Antônio Pick ("SUBLICENCIADA");

TRN CONSULTORIA E ENSINO DESPORTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itaborai, nº 1485, apto 301, Bairro Jardim Botânico, CEP 90.670-030, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 31.945.013/0001-67 ("SUBSUBLICENCIANTE"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social,

com a interveniência e anuência de TIAGO RETZLAFF NUNES, brasileiro, treinador profissional de futebol, residente e domiciliado na, Cldade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob n° 971.566.980-87 ("TREINADOR").

- I. CONSIDERANDO que a imagem, voz, nome e apelido desportivo (adiante denominados em conjunto "atributos") do TREINADOR possuem relevante valor econômico, inclusive para fins de divulgação e promoção de marcas, produtos e serviços, em razão de o TREINADOR atuar com futebol, esporte de maior popularidade no Brasil, em nível de alto rendimento, além do fato de o TREINADOR ser o lider da comissão técnica do CLUB ATHLETICO PARANAENSE, um dos maiores e mais importantes clubes do futebol brasileiro, com maciça exposição na mídia, e o clube de maior torcida do estado do Paraná conforme demonstram pesquisas dos principais institutos especializados no país;
- II. CONSIDERANDO que a SUBLICENCIANTE consiste em sociedade empresaria regularmente constituída e registrada no Registro Público de Empresas Mercantis e que conforme declarado neste ato pelo TREINADOR, é a atual detentora exclusiva do direito de exploração comercial dos "atributos" do TREINADOR, podendo a SUBLICENCIANTE licenciar a terceiros a exploração comercial de tais atributos;

ESTÁDIO ATHLETICO PARANAENSE Rus Buenos Aires, 1270 Água verde CEP: 80250-070 TEL +55 41 2105 5600 FAX +55 41 2105 5637 CEHTRO AOM. E TÉCNICO ALFREDO GOTTARDI Estrado do Garchinho, MSI Umbara CEP: 8:935-006 TEL/FAX +55 41 2105 5500

J)

ATHLETICO COM.BR



- III. CONSIDERANDO que a SUBLICENCIADA e o TREINADOR firmaram *Contrato de Trabalho de Treinador Profissional de Futebol*, com vigência de 12.07.2019. até 31.12.2019, adiante denominado apenas *Contrato de Trabalho*, pelo qual o TREINADOR obriga-se a prestar sua atividade de treinador profissional de futebol em favor do SUBLICENCIADA;
- IV. CONSIDERANDO que, no Contrato de Trabalho, não se incluiu, entre as obrigações do TREINADOR, o dever de autorizar o uso de sua imagem, voz, nome e apelido desportivo (direito consagrado pela Constituição Federal, art. 5.º, X, Lei 9.615/98, artigo 87 e Parágrafo único e Código Civil, artigos 16 a 20) para fins de propaganda, publicidade e promoções da própria SUBLICENCIADA ou de terceiros, para fabricação e comercialização de produtos em geral ou prestação de serviços pela própria SUBLICENCIADA ou terceiros e demais hipóteses de uso comercial;
- V. CONSIDERANDO que a SUBLICENCIADA tem interesse em explorar os "atributos" do TREINADOR para fins de propaganda, publicidade e promoções da própria SUBLICENCIADA ou de terceiros, para fabricação e comercialização de produtos em geral ou prestação de serviços pela própria SUBLICENCIADA ou terceiros e demais hipóteses de uso comercial, inclusive para fomentar o aumento do número dos torcedores de sua equipe de futebol, de modo a promover o incremento de sua arrecadação direta e indireta;

As PARTES firmam o presente Instrumento, conforme cláusulas adiante.

Cláusula Primeira – OBJETO: Pelo presente instrumento, a SUBLICENCIANTE sublicencia temporariamente à SUBLICENCIADA, em caráter de não exclusivo, o direito de explorar a imagem, voz, nome e apelido desportivo do TREINADOR para propaganda, publicidade e promoções da própria SUBLICENCIADA ou de terceiros, para fabricação e comercialização de produtos em geral ou prestação de serviços pela própria SUBLICENCIADA ou terceiros, para inclusão em acervo histórico e museu da SUBLICENCIADA e demais hipóteses de uso comercial, no Brasil ou no Exterior, em qualquer suporte físico ou mídia atualmente existentes ou que venham a existir, desde que não ocorra ofensa aos principios da moral-e bons costumes.

§I.º Todos os custos com a propaganda, publicidade ou promoção, fabricação dos produtos,

ESTÁDIO ATHLETICO PARANAENSE Rua Buenos Aires. 1270 Água verde CEP: 80250-070 TEL +55 41 2105 5600 FAX +55 41 2105 5637 CENTRO ADM. E TECNICO ALFREDO GOTTARDI Estrada do Ganchinho. IÁSI Umbata CEP: 81935-006 TEL/FAX +55 41 2105 5500

B

ATHETICOLON BR



prestação de serviços, inclusão em acervo histórico e museu etc., não correrão por conta da SUBLICENCIANTE ou do TREINADOR.

§2.º Apenas para fins ilustrativos, as PARTES indicam alguns dos suportes em que poderão ser veiculados os "atributos" do TREINADOR: fotografias, álbuns de figurinhas, reproduções tridimensionais, desenhos, desenhos animados, cartazes, brindes, caricaturas, gibis, cartoons, vinhetas, filmes televisivos, eletrônicos ou cinematográficos, publicidade estática, videos e anúncios de natureza comercial, institucional e/ou promocional, "websites", revistas, jornais, "outdoors", panfletos, licenciamento de produtos ou serviços etc.

§3.º As propagandas, publicidade e promoções, bem como a inclusão no acervo histórico e museu da SUBLICENCIADA, serão veiculadas na frequência e durante o prazo que a SUBLICENCIADA desejar ainda que encerrado o prazo deste contrato, sem possibilidade de oposição pela SUBLICENCIANTE ou pelo TREINADOR.

§4.º A imagem, voz, nome e apelido desportivo do TREINADOR poderão ser usados isoladamente ou em conjunto com atributos de atletas da SUBLICENCIADA.

§5.º A receita obtida pela SUBLICENCIADA com a exploração dos atributos do TREINADOR, nas hipóteses previstas no caput, seja diretamente pela SUBLICENCIADA ou mediante sublicenciamento a terceiros pertencerá exclusivamente a SUBLICENCIADA, não cabendo nenhuma participação à SUBLICENCIANTE ou ao TREINADOR, uma vez que a SUBLICENCIANTE já está sendo devidamente remunerada pelos valores previstos no presente contrato.

§6º A SUBLICENCIANTE e o TREINADOR não se responsabilizarão pelo eventual insucesso e/ou prejuízos experimentados pela SUBLICENCIADA com a exploração dos direitos ora sublicenciados.

Cláusula Segunda – SUB-LICENCIAMENTO: A SUBLICENCIADA poderá sublicenciar, gratuita ou onerosamente, a seus patrocinadores, parceiros ou colaboradores, presentes ou futuros, ou a outros terceiros o uso dos "atributos", sem necessidade de nova manifestação da SUBLICENCIANTE ou TREINADOR. A SUBLICENCIADA deverá notificar a SUBLICENCIANTE

ESTÁDIO ATHLETICO PARANAENSE Rua Buenos Aires, 1270 Agua verde CEP: 80250-070 TEL +55-41 2105 5600 FAX +55-41 2105 5637 CENTRO ADM. E TÉCNICO ALFREDO GOTTARDI Estrata de Ganchinho. 1451 Umbara CEP: 8:935-006 TEL/FAX +55 41 2:05 8500

D

ATHLETICO.CON.ER



por escrito.

Parágrafo único. A receita obtida pela SUBLICENCIADA com a exploração dos atributos do TREINADOR, nas hipóteses previstas no caput, mediante sublicenciamento a terceiros pertencerá exclusivamente a SUBLICENCIADA, não cabendo nenhuma participação à SUBLICENCIANTE ou ao TREINADOR, uma vez que a SUBLICENCIANTE já está sendo devidamente remunerada pelos valores previstos no presente contrato.

Cláusula Terceira – ATIVIDADES DO TREINADOR: Na forma do ártigo 439 do Código Civil, a SUBLICENCIANTE promete obter do TREINADOR a prestação dos seguintes fatos:

- a) comparecimento do TREINADOR a todos os eventos indicados previamente pela SUBLICENCIADA, por escrito, e desde que haja a sua concordância, durante a vigência do contrato (incluindo entrevistas, programas de televisão ou rádio, solenidades, sessões de fotografia, filmagens, eventos abertos ao público pagos ou não ocasiões em que haja cobertura de imprensa escrita, falada ou televisiva ou a quaisquer outros tipos de evento);
- b) abstenção, pelo TREINADOR, da utilização de vestimentas ou acessórios contendo publicidade de terceiros (nome, marca ou logomarca) que possam conflitar com patrocinadores do CAP, em quaisquer eventos, sejam ou não autorizados pela SUBLICENCIADA (inclusive partidas de futebol oficiais ou amistosas, entrevistas, programas de televisão ou rádio, solenidades, eventos abertos ao público pagos ou não, ocasiões em que haja cobertura de imprensa escrita, falada ou televisiva ou a quaisquer outras atividades);

Parágrafo único. SUBLICENCIANTE e TREINADOR estão cientes de que a SUBLICENCIADA poderá fazer uso dos atributos para divulgação, propaganda e marketing da própria SUBLICENCIADA, sem necessidade de prévia autorização ou manifestação de SUBLICENCIANTE e/ou TREINADOR, o qual, nos termos do caput, alínea "a", fica ciente que deverá comparecer a eventuais sessões de fotografia ou filmagem caso necessárias para o uso dos atributos definido pela SUBLICENCIADA, desde que previamente agendados como TREINADOR.

ESTÁDIO ATHLETICO PARANAENSE Rua Buenos Aires, 1270 Água verde CEP: 80250-070 TEL +55 41 2105 5600 FAX +55 41 2105 5637 CENTRO ADM. E TÉCNICO ALFREDO GOTTAROI Estrada do Garichinho, 1451 Umbará CEP: 81935-006 TEL/FAX +55 41 2105 5500 P

THLETICO.COM.BR



Cláusula Quarta – LICENÇA A TERCEIROS: Em razão do caráter de NÃO exclusividade da licença outorgada a SUBLICENCIADA por meio deste contrato, a SUBLICENCIANTE poderá licenciar imagem do TREINADOR a terceiros, desde que previamente comunicado ao SUBLICENCIADO. Entretanto, a SUBLICENCIANTE obriga-se a, durante a vigência deste contrato, não licenciar a terceiros concorrentes da SUBLICENCIADA ou de patrocinadores da SUBLICENCIADA, em nenhuma hipótese, o direito de uso da imagem, voz, nome ou apelido desportivo do TREINADOR, para quaisquer fins, sem a prévia autorização da SUBLICENCIADA, por escrito:

Parágrafo Único. A SUBLICENCIANTE declara que, atualmente, não há nenhum contrato em vigor tendo por objeto, ainda que parcialmente, a licença de uso de qualquer dos atributos do TREINADOR ora sublicenciados (imagem, voz, nome ou apelido desportivo).

Cláusula Quinta – INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DO TREINADOR: O TREINADOR intervém e anui expressamente aos termos da presente avença, sem nenhuma reserva quanto a seu conteúdo, declarando expressamente que a SUBLICENCIANTE está devidamente habilitada a celebrar a licença de sua imagem, voz, nome e apelido desportivo.

§1º O TREINADOR declara expressamente que responde solidariamente, nos termos dispostos no Livro I da Parte Especial do Código Civil, Título I, Capítulo VI, pelo cumprimento de todas assobrigações assumidas pela SUBLICENCIANTE frente a SUBLICENCIADA, por força deste contrato.

(§22 OsTREINADOR ratifica, neste ato, a concessão para a SUBLICENCIANTE do direito de explorar econômicamente o uso dos atributos do TREINADOR, nos termos do Considerando (roo preambulo, podendo a SUBLICENCIANTE sublicenciar à SUBLICENCIADA Ouso de Calsatributos, nos termos deste contrato

GEUEUB SEXES - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PEB presente sublicario. E SUELIGENGADA perprés à SUELIGENGANTE às confrepentibes (thencetes descrites àbbito desde que à SUELIGENGANTE àpresente previennente as respectives automatis (isceles

SP Pelos direitos oro direntados pelo prezo indiredo no tiem 20 syste

GSTACIONIMETRO PARAMANTE CONSCIONALIO AGUNGO GERRADO TEL GSTATEOS SOO FANCES AL 2005 SOO FANCES AL 2005 SOO CENTRO ADDIVATE CIRCO ALFREDO GOTTARIO ESTA O DE CONTRO AL SI Un DOTO CONTRO AL SI TENTRO ESTA CONTRO ESTA TENTRO ESTA CONTRO ESTA CONTRO





a SUBLICENCIADA pagará à SUBLICENCIANTE R\$ 535.200,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), da seguinte maneira:

- (I) R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais) em 12.07.2019;
- (ii) R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 10.08.2019;
- (iii) R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 10.09.2019;
- (iv) R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 10.10.2019;
- (v) R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 10.11.2019;
- (vi) R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 10.12.2019;
- (vii) R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 10.01.2020;

§2º Além dos valores estabelecidos nos §1º e §2º acima, a SUBLICENCIANTE fará jus a bônus por produtívidade do TREINADOR, em razão da valorização da imagem deste, de acordo com a implementação das seguintes metas:

- (i) Título de Campeão Brasileiro de 2019 Bonificação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais);
- (ii) Título de Campeão da Copa Libertadores da América de 2019 Bonificação de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- (iii) Título de Campeão da Copa do Brasil de 2019 Bonificação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais);
- (iv) Titulo de Campeão da Copa Sul-Americana de 2019 Bonificação de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais);
- (v) Título de Campeão Mundial de Clubes de 2019 Bonificação de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- (vi) Classificação para a Fase de Grupos da Copa Libertadores da América de 2020 pela classificação no Campeonato Brasileiro, quando não aplicada a hipótese "i" acima (Título de Campeão Brasileiro de 2019) Bonificação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais). *Apenas para que fique claro, na hipótese de classificação para a Fase de Grupos da Copa

ESTÁDIO ATHLETICO PARANAENSE Rua Buenus Aires, 1270 Agua varda CEP: 80250-070 TEL +55 41 2105 5600 FAX +55 41 2105 5637 CENTRO ADM. E TÉCNICO ALFREDO GOTTARDI Estrada do Ganchinho, I4SI Umbará CEP: 81935-006 TEL/FAX +5S 41 2105 5500 P

ATHLETICO COM BR



Libertadores da América de 2020 pela conquista de um dos títulos mencionados nos itens II, III ou iv, não haverá bonificação;

- (vii) Classificação para a Fase Preliminar da Copa Libertadores da América de 2020 (Pré-Libertadores) pela classificação no Campeonato Brasileiro – Bonificação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais).
- §3º Os bônus previstos no caput desta cláusula deverão ser pagos, em até 60 (sessenta) dias subsequentes à obtenção das metas descritas acima.
- §4º Todos os pagamentos devidos em função deste contrato estão condicionados à apresentação da respectiva nota fiscal.
- §5º Para fins de conversão em reais e pagamento no Brasil dos valores estabelecidos na Cláusula §1º e §3º, considerar-se-á o valor da cotação do dolar americano PTAX fixado no dia anterior à data de vencimento de cada uma das parcelas.
- §6º Fica desde já acordado que a eventual ausência de nota fiscal representará a retenção do pagamento devido, sendo certo que o pagamento somente será liberado quando da apresentação da nota fiscal correspondente, sem a incidência de multa, juros ou correção monetária.
- §7º Os pagamentos ora estabelecidos sofrerão a incidência de todos os descontos e tributos previstos na legislação em vigor, sendo de responsabilidade da SUBLICENCIANTE seus respectivos lançamentos e pagamentos.
- §8º Nos valores acima indicados já estão incluídos os valores relativos ao Direito de Arena, excetuando-se aquele que é pago diretamente pelo Sindicato dos Treinadores.

Cláusula Sétima – INTRANSMISSIBILIDADE DE CRÉDITO: A SUBLICENCIANTE não poderá ceder a terceiros ou dar em garantia, sem prévia autorização da SUBLICENCIADA, o crédito previsto na Cláusula Sexta deste contrato.

ESTADIO ATHLETICO PARANAENSE Rua Buenos Aires, 1270 Água verde CEP: 80250-070 TEL +55 41 2105 5600 FAX +55 41 2105 5637 CENTRO ADM, ETÉCNICO ALFREDO GOTTARDI Estrada do Ganchinho, 1451 Umbara CEP: 81935-006 TEL/FAX +55 41 2105 5500 D

ATHLETICO.COM.BR



Cláusula Oitava – DESCUMPRIMENTO: Caso a SUBLICENCIANTE descumpra qualquer das cláusulas deste instrumento ou caso o TREINADOR deixe de praticar qualquer dos fatos prometidos pela SUBLICENCIANTE (Cláusula Terceira, itens "a" e "b"), a SUBLICENCIADA poderá aplicar multa equivalente a I (uma) vez o valor da contrapartida financeira mensal em vigor ou, a depender da gravidade, rescindir este contrato mediante simples notificação à SUBLICENCIANTE.

Parágrafo único. Constituir-se-á, ainda, como causa de rescisão do presente contrato, sem prejuízo de eventual reparação e/ou indenização por perdas e danos, a critério da SUBLICENCIADA, o envolvimento do TREINADOR em ato e/ou fato delituoso, vexatório ou atentatório à sua própria imagem, circunstâncias que dificultem e/ou impossibilitem a exploração dos direitos objeto do presente contrato, bem como em decorrência de morte e/ou invalidez do TREINADOR, casos estes que não ensejarão qualquer direito à reparação e/ou indenização para quaisquer dos celebrantes.

Cláusula Nona – PRAZO: O presente contrato vigorara pelo período de 12.07.2019. até 31.12.2019.

§I.º Sendo um dos propósitos da SUBLICENCIADA, ao adquirir os direitos de exploração dos atributos do TREINADOR, fomentar o aumento do número dos torcedores de sua equipe de futebol, de modo a promover o incremento de sua arrecadação direta e indireta, em caso de extinção, por qualquer causa, do *Contrato de Trabalho* celebrado entre TREINADOR e SUBLICENCIADA (referido no CONSIDERANDO III), o presente contrato civil será extinto de pleno direito, sem ônus para as Partes, ressalvados eventuais créditos vencidos em favor da SUBLICENCIANTE e os direitos da SUBLICENCIADA não sujeitos a prazo determinado.

§2.º Pelos mesmos motivos indicados no parágrafo anterior, caso a TREINADOR seja cedido por empréstimo pela SUBLICENCIADA a outro clube, a eficácia do presente contrato será suspensa durante a vigência do empréstimo, não sendo gerados direitos ou obrigações para as PARTES nesse período. Findo o empréstimo, o presente contrato voltará a produziç efeitos, mantendo-se inalterada a data de término do prazo deste contrato.

83º O presente contrato será extinto antecipadamente e sem ônus paga a

ESTÁDIO ATHLETICO PARANAENSE Rua Buenos Akes, 1270 Água verde CEP: 80250-070 TEL: +55 41 2105 5600 FAX +55 41 2105 5637 CENTRÓ ADM. E TÉCNICO ALFREDO GOTTARDI Estrada du Garichinfau, 1455 Umbaca CEP: 81935-006 TEL/FAX-+55 41 2105 5500

B

ATHLETICO COM BR



SUBLICENCIADA caso o TREINADOR revogue, a seu critério, a autorização concedida à SUBLICENCIANTE para explorar economicamente o uso dos "atributos" (imagem, som da voz, nome e apelido desportivo) do TREINADOR, devendo este notificar formalmente a SUBLICENCIADA acerca da revogação.

Cláusula Décima – AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO: Se qualquer das PARTES deixar de exercer os direitos aqui previstos ou tolerar o descumprimento de obrigações assumidas pela outra PARTE, jamais essa conduta importará novação ou alteração das cláusulas e condições contratuais, as quais permanecerão em vigor da forma como constam neste instrumento, somente podendo ser alteradas por termo aditivo por escrito.

Parágrafo único. A SUBLICENCIANTE está ciente e de acordo com a possibilidade da SUBLICENCIADA optar pelo não exercício de todos direitos previstos neste contrato.

Cláusula Décima Primeira - CONFIDENCIALIDADE: As Partes, neste ato, obrigam-se, por si, seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente instrumento, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, ou documentos, relativos a este instrumento, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, responsabilizando-se cada uma das Partes, individualmente, pela reparação das perdas, danos e lucros cessantes decorrentes do descumprimento da obrigação ora assumida.

Cláusula Décima Segunda – FORO DE ELEIÇÃO: Para apreciar litígios decorrentes do presente, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estar de acordo com os termos acima, firmam o presente instrumento, em três vias, na presença de testemunhas.

Curitiba, i2 de julho de 2019

Assinaturas na próxima página

ESTADIO ATHLETICO PARAMAENSE Rui Buines Airel, 1270 "Rui Buines Airel, 1270 "TEL +55 41 2105 5600 FAX +55 47 2105 5637 CENTRO ADM. E TÉCNICO ALFREDO GOTTARDI Estrada do Ganchinha (45) Umbara CEP. 81935-006 TEL/FAX 455 41 2105 8500 ALFORDICO COLLAN



ATHLETICO PARANAENSE 1924

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

MÁRCIO LARA

TRN / CONSULTORIA

DESPORTIVO LTDA

ENSINO TREINABOR

TIAGO RETZLAFF NUNES

LAURI ANTONIO PICK

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Witness

Ocyr Azevedo Neto

Brazilian ID RG 6312675-6/PR

Rafael Andrade

Brazilian ID 7.896.938-5/PR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO

relativo ao *Contrato de Sublicenciamento de Uso de Imagem, Voz, Nome e Apelido Desportivo de Treinador Profissional de Futebol*firmado em 12 de julho de 2019

As Partes,

CLUB ATHLETICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba – PR, na Rua Estrada do Ganchinho, I45I, CNPJ 76.7IO.649/000I-68, por seus representantes legais MÁRCIO LARA e LAURI ANTÔNIO PICK, adiante denominado CAP; e

TRN CONSULTORIA E ENSINO ESPORTIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Itaboraí, I485, Apto. 30I, Bairro Jardim Botânico, CEP 90.670.030, inscrita no CNPJ/MF sob n.º3I.945.0I3/000I-67, por seu representante legal, adiante denominado CONTRATADO;

com a interveniência e anuência de **TIAGO RETZLAFF NUNES**, brasileiro, treinador profissional de futebol, residente e domiciliado na, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob n° 971.566.980-87, adiante denominado TREINADOR.

CONSIDERANDO:

- (i) Que em 12 de julho de 2019 as PARTES firmaram o Contrato de Sublicenciamento de Uso de Imagem, Voz, Nome e Apelido Desportivo de Treinador Profissional de Futebol, adiante denominado Contrato;
- Que o TREINADOR solicitou a rescisão do seu Contrato de Trabalho firmado com o CAP em data de 07 de novembro de 2019;
- O disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Nona do Contrato que em caso de extinção do Contrato de Trabalho celebrado entre o TREINADOR e o CAP, o Contrato será extinto de pleno direito.

ISTO POSTO, as Partes resolvem firmar o presente instrumento de distrato, conforme cláusulas adiante.

Cláusula Primeira – EXTINÇÃO DO CONTRATO: Pelo presente distrato, as PARTES reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a extinção do Contrato, sem ônus, considerando cumpridas todas as obrigações previstas naquele instrumento, nada mais podendo qualquer das PARTES exigir da outra, em tempo algum, com base no Contrato.

JURÍDICO

يز

Parágrafo único. As PARTES acordam que o CONTRATADO receberá a título de retribuição financeira pelos serviços prestados de OI.II.2019 até a data de O7.II.2019 (data da resilição), o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), com vencimento em IO (dez) dias após a emissão pela CONTRATADA da respectiva nota fiscal, dando plena e irrevogável quitação, para nunca mais reclamar em juízo algum, por qualquer tempo, qualquer valor referente ao *Contrato*.

Cláusula Segunda – EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE CAP: CONTRATADO reconhece, de forma irrevogável e irretratável, a extinção das obrigações de CAP originadas no *Contrato*, considerando cumpridas todas as obrigações previstas naquele instrumento, nada mais podendo exigir de CAP, em tempo algum, com base no *Contrato*.

Cláusula Terceira – EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADO: CAP reconhece, de forma irrevogável e irretratável, a extinção das obrigações de CONTRATADO originadas no *Contrato*, considerando cumpridas todas as obrigações previstas naquele instrumento, e nada mais podendo exigir de CONTRATADO, em tempo algum, com base no *Contrato*.

Cláusula Quarta – FORO DE ELEIÇÃO: Para apreciar litígios decorrentes do presente, as partes elegem o Foro Cível da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem de acordo com os termos acima, firmam o presente instrumento, em duas vias, na presença de testemunhas.

Curitiba, 07 de novembro de 2019

TRN CONSULTORIA E ENSINO ESPORTIVO

LTDA.

Tiago Retzlaff Nunes

TREINADOR

Tiago Retzlaff Nunes

Say wedo hits

Testemunha

Ocyr Azevedo Neto

RG 6.312.675-6/PR

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Marcio Lara

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

nem

Lauri Antonio Pick

Testemunha

Thiago Gasparino

RG 8.067.998-0/PR

unione

	Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo								
			Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	•					
43208370302 2062									
1 - REQUERIMENTO									
Nome:	ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Nome: TRN CONSULTORIA E ENSINO DESPORTIVO LTDA						ul		
		(da Empresa d	ou do Age	ente Auxiliar de	o Comércio)			Nº FCN/RE	MP
requer a		erimento do s CÓDIGO DO		to:					
VIAS	DO ATO	EVENTO		DESCRIÇÃO	D DO ATO / EVENTO			RSP19	900180672
1	002		╽	ALTERACA					
		051 2015	1 1	ļ	ACAO DE CONTRATO/ O DE OBJETO SOCIAL				
		2244	1 1	<u> </u>			PRINCIPAL E SECUNDA	ARIAS)	
			 	7 12 1 2 1 5 1 5 1	5 5 2 7 1 1 1 1 2 1 2 5 1				
			29	PRTO ALEGRI Local DAgosto 2019 Data	_	Nome: Assinatui			
		TA COMER	CIAL			7			
	CISÃO SIN		:->			_ DECISAO (COLEGIADA	1	
	Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): SIM Processo em Ordem À decisão								
						/_	/ Data		
NÃO// Responsável Data Responsável Responsável					onsável				
	O SINGUL					Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		exigência. (Vic rido. Publique			inexa)				
=		ferido. Publiqu	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	uivo 00.					
						Responsável			
DECISÃ	O COLEGI	ADA			∕a	Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)			- Ingenera						
Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.									
	Data Vogal Vogal Vogal								
					Pr	esidente da _	Turma		
OBSER'	VAÇÕES								





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO **GRANDE DO SUL**

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
19/333.779-7	RSP1900180672	13/08/2019	

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome			
971.566.980-87	TIAGO RETZLAFF NUNES			







T R N CONSULTORIA E ENSINO DESPORTIVO LTDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TIAGO RETZLAFF NUNES, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 971.566.980-87, documento de identidade 1061448997, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA Itaboraí, número 1485, apto 301, bairro Jardim Botânico, município Porto Alegre — Rio Grande do Sul, CEP 90.670-030 e

FERNANDA LOVATO FLORES, nacionalidade brasileira, empresária, casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 003.640.030-06, documento de identidade 8081384482, SSP, RS, com domicílio / residência a Rua Itaboraí, número 1485, apto. 301, bairro Jardim Botânico, município Porto Alegre — Rio Grande do Sul, CEP 90.670-030 representada por representante legal TIAGO RETZLAFF NUNES, nacionalidade brasileira, empresário, casado, nº do CPF 971.566.980-87, documento de identidade 1061448997, SSP, RS, com domicílio e residência a Rua Itaboraí, número 1485, Apto 301, bairro Jardim Botânico, município Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.670-030, sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de TRN CONSULTORIA E ENSINO DESPORTIVO LTDA., com sede e foro na Rua Itaboraí, número 1485, apto 301, bairro / distrito Jardim Botânico, município Porto Alegre - RS, CEP 90.670-030, com contrato social arquivado na Junta Comercial , Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43208370302 e inscrita no CNPJ sob nº 31.945.013/0001-67, resolvem de pleno e comum acordo, alterar o contrato social, o que fazem mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A sociedade passa a ter por objeto social a produção e promoção de eventos esportivos, treinamentos e ensino de esportes, treinamento de venda online, atendimento individual de coaching e promoção de uso comercial de nomes, imagens, apelidos e voz de atletas profissionais para fins publicitários.

SEGUNDA: Deliberam os Sócios consolidar o contrato social para que a sociedade passe, doravante, a reger-se única e exclusivamente pelas condições clausuladas no seguinte:

CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adota o nome empresarial de TRN CONSULTORIA E ENSINO DESPORTIVO LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social é produção e promoção de eventos esportivos, treinamentos e ensino de esportes, treinamento de venda online, atendimento individual de coaching e promoção de uso comercial de nomes, imagens, apelidos e voz de atletas profissionais para fins publicitários.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na Rua Itaboraí, número 1485, apto. 301, bairro / distrito Jardim Botânico, município Porto Alegre - RS, CEP 90.670-030.C

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 26/10/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.



pág. 3/12

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dividido em 2.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	N° DE QUOTAS	VALOR R\$
FERNANDA LOVATO FLORES	100	100,00
TIAGO RETZLAFF NUNES	1.900	1.900,00
TOTAL	2.000	2.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio TIAGO RETZLAFF NUNES à administradora/sócia FERNANDA LOVATO FLORES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazêlo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



pág. 4/12

Cláusula Décima Quinta - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Independente da elaboração das demonstrações financeiras ao final de cada exercício social, os resultados poderão ser apurados e distribuídos facultativamente, após a realização de balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais.

Cláusula Décima Sétima - Os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social e os eventuais prejuízos serão compensados com Reservas de Lucros ou mantidos na conta Prejuízos Acumulados para futura compensação.

Cláusula Décima Oitava - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar, por escrito, sua intenção ao outro sócio, com uma antecedência de sessenta (60) dias.

Cláusula Décima Nona - No caso dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, interdito ou considerado incapaz não desejarem ingressar na sociedade a quota de capital e demais haveres serão apurados e pagos aos herdeiros ou sucessores, com base em balanço especial levantado na data do evento, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pela variação do IGPM (FGV).

Cláusula Vigésima - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e por deliberação unânime dos sócios.

Cláusula Vigésima Primeira - A sociedade não será dissolvida nos casos de falecimento, interdição, retirada ou incapacidade de qualquer dos sócios prosseguindo com o sócio remanescente e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, interdito ou considerado incapaz.

Cláusula Vigésima Segunda - Fica eleito o foro de Porto Alegre para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2019.

TIAGO RETZLAFF NUNES

SócioAdministrador

FERNANDA LOVATO FLORES

Sócio/Administrador

Representado por: TIAGO RETZLAFF NUNES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
19/333.779-7	RSP1900180672	13/08/2019	

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome	/ 420		
971.566.980-87	TIAGO RETZLAFF NUNES	1 26		





CARLOS GONGALVES SECRETARIO GERAL



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

FERNANDA LOVATO FLÔRES, brasileira, natural de Santa Maria, RS, casada pelo regimen da comunhão parcial de bens, nascida em 17/03/1983, maior, empresária, portadora da CI-SSP/RS nº 8081384482 e inscrita no CPF sob o nº 003.640.030-06, residente e domiciliada na rua Itaborai nº1485 apto 301, bairro Jardim Botanico, CEP 90670-030 em Porto Alegre, RS, e-mail vivercompropositocoaching@gmail.com

OUTORGADO:

TIAGO RETZLAFF NUNES, brasileiro, natural de Santa Maria, RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/02/1980, maior, empresário, portador da CI-SSP/RS n°1061448997 e inscrito no CPF sob o n° 971.566.980-87, residente e domiciliado na rua Itaborai nº 1485 apto 301, bairro Jardin Botanico, CEP 90670-030 em Porto Alegre, RS, e- mail prof_tiagonunes@hotmail.com

PODERES:

Por este instrumento particular, a OUTORGANTE constitui seu procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para alterar o objeto do contrato social da empresa, e ou alterar o endereço da empresa, podendo o outorgante nomear administrador, assinar a alteração contratual, prestar declaração de desimpedimento para o exercício da administração.

Os poderes conferidos são para a alteração contratual da empresa e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul — JucisRS, da empresa TRN CONSULTORIA E ENSINO DESPORTIVO LTDA., com sede na Rua Itaboraí número 1485 apto. 301. Bairro Jardim Botânico, em Porto Alegre, RS, CEP 90.670-030, inscrita no CNPJ sob nº 31.945.013/0001-67 e NIRE 43208370302, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terreiros dos poderes conferidos.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2019.

ernandellove

SERVIÇO DISTRITAL 00 PORTÃO

Fernanda Lovato Flores







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO **GRANDE DO SUL**

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
19/333.779-7	RSP1900180672	13/08/2019	

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome			
971.566.980-87	TIAGO RETZLAFF NUNES			







DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO **DIGITAL NA JUCISRS**

Eu, TIAGO RETZLAFF NUNES, brasileiro, empresário, casado pelo regime de bens comunhão parcial, nº do CPF 971.566.980-87, documento de identidade 1061448997, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA Itaboraí, número 1485, apto 301, bairro Jardim Botânico, município de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, CEP 90.670-030 **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS - SÃO VERDADEIROS E CON-FEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 09 de Agosto de 2019.

TIAGO RETZLAFF NUNES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO **GRANDE DO SUL**

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/333.779-7	RSP1900180672	13/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome			
971.566.980-87	TIAGO RETZLAFF NUNES			









Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Rio Grande Do Sul Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRN CONSULTORIA E ENSINO DESPORTIVO LTDA, de nire 4320837030-2 e protocolado sob o número 19/333.779-7 em 13/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5123413, em 29/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
971.566.980-87	TIAGO RETZLAFF NUNES	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	
971.566.980-87	TIAGO RETZLAFF NUNES	

Anexo

Assinante(s)										
CPF	Nome									
971.566.980-87	TIAGO RETZLAFF NUNES									

Anexo

	Assinante(s)									
CPF	Nome									
971.566.980-87	TIAGO RETZLAFF NUNES									

Porto Alegre. Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)									
CPF	Nome								
777.062.500-91	MIGUEL AUGUSTO SILVA DA SILVA								
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES								



Porto Alegre. Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019



CARLOS GONGALVES SECRETÁRIO GERAL



Que tal receber notificações com as notícias mais importantes do dia?

Faca sua busca

AGORA NÃO

SIM, VAMOS LÁ!

<u>Home</u>

De Letra

Athletico

Matéria

BEM BOLADA!

Tiago Nunes fala da preparação do elenco do Athletico pra 2019

4 minutos de leitura

por Guilherme Moreira 08/01/19 16h31 - Atualizado: 08/01/19 16h33











Tiago Nunes está otimista pra 2019. Foto: Albari Rosa

O técnico do Athletico, Tiago Nunes, afirmou que o clube já tem alguns atletas acertados para a temporada e que, novamente, vai observar o rendimento da equipe no Estadual, com a tentativas de achar solução para o ano dentro de casa. Mesmo com mais recursos financeiros em 2019, a política atleticana é de revelar e gastar apenas em casos especiais.

+ Leia mais: Ex-lateral de Athletico e Paraná se aposenta aos 33

PUBLICIDADE

MENU

assinaram ofici



Que tal receber notificações com as notícias mais importantes do dia?

AGORA NÃO

SIM, VAMOS LÁ!

Faça sua busca

+ Veja ainda: Furacão começa o ano com muita grana no bolso

De férias até a próxima segunda-feira (14), o comandante atleticano tem falado com o diretor de futebol, Rui Costa, por telefone, para discutir carências e contratações. Até o momento, o clube só confirmou o zagueiro Robson Bambu, que deve atuar nos aspirantes.

CONTINUE LENDO APÓS A PUBLICIDADE

+ Também na Tribuna: Marco Ruben quer ajudar o Athletico a marcar época

O volante Erick e o centroavante Marco Ruben estão acertados, mas ainda não foram anunciados oficialmente – o meio-campista também iniciará com o elenco que disputa o Estadual. Ruben, aliás, vem por empréstimo a custo de US\$ 200 mil dólares, mais impostos, até o final do ano – o primeiro investimento até aqui.

Os meia-atacantes Tomás Andrade e Kelvin estão próximos de um acerto, com objetivo de reforçar o grupo profissional. O clube paranaense ainda tem negociações encaminhadas com os meio-campistas Dudu e Léo Cittadini, ambos do Santos, que iniciariam, a princípio, nos aspirantes também. Cittadini, com pouco mais de rodagem, poderia entrar no elenco principal direto.

+Confira: Felipe Gedoz segue com o futuro incerto no Athletico

"A busca é bem pontual, porque o Athletico, como característica, tem um primeiro olhar para o seu próprio clube. A gente tenta olhar primeiro para a base, depois, por hábito, disputamos o Estadual com a categoria aspirante, olhando o rendimento dos atletas nesse cenário. Dentro disso, vamos contratando dessa maneira", disse o treinador.

No ano passado, a experiência com o time de aspirantes, substituindo o Sub-23, deu certo. O zagueiro Léo Pereira, o lateral-esquerdo Renan Lodi e o volante Bruno Guimarães terminaram o ano como titulares na conquista da Copa Sul-Americana. O atacante Marcinho, outro utilizado no Paranaense, também era bastante acionado.

+ Vai e vem: Confira TODAS as notícias sobre o mercado da bola!

′

MENU



Que tal receber notificações com as notícias mais importantes do dia?

Faça sua busca

nny também npréstimos,

Felipe Gedoz, to deve ser utilizar

AGORA NÃO

SIM, VAMOS LÁ!

serão novamente repassados a outros ciudes.

"A mesma perspectiva foi criada. Ele (Rafael Guanaes, técnico dos Aspirantes) vai fazer o trabalho de projeção de atletas e a gente pensa nas competições internacionais", finalizou Nunes.

Atual campeão, o Athetico estreia no Paranaense no dia 19 de janeiro, um sábado, às 17h, diante do Cascavel CR, na Arena da Baixada.

+ APP da Tribuna: as notícias de Curitiba e região e do Trio de Ferro com muita agilidade e sem pesar na memória do seu celular. <u>Baixe agora e experimente!</u>

furação	rubro-negro	temporada 2019	tiago nunes
e erros			
<u>90</u>			
	0.0	comentários (0)	
		(o)	
	<u>e erros</u>	e erros	<u>e erros</u>

Conteúdo da Web

PUBLICIDADE

Mais lidas da Tribuna

- Chuva derruba árvore imune ao corte em Curitiba. Previsão aponta mais chuvarada!
- Athletico, Coritiba e Paraná: Médias de público dos times em 2019
- 3 Especialistas em roubo de carros em Curitiba são presos pela polícia

Mais comentadas da Tribuna

 \bigcirc 0

- Conheça Eroda, ilha criada por Harry Styles para promover 'Fine Line'
- Bolsonaro diz que vetará pena maior para crimes contra a honra na Internet

Retrocessos ambientais rendem prêmio

16/12/2019

Athletico-PR encerra preparação para enfrentar Fortaleza; Tiago Nunes tem dúvida no meio Futebol | Esportes O POVO

- <u>Jornal</u>
- TV O POVO
- People
- Nova BrasilO POVO CBN
- Classificados Populares
- Empregos e Carreiras
- Fale com a gente
- Sustentabilidade
- BPOP
- Assine
- Conheça O POVO

<u>Facebook Twitter Instagram</u> PUBLICIDADE Futebol NOTÍCIA

Athletico-PR encerra preparação para enfrentar Fortaleza; Tiago Nunes tem dúvida no meio



Treinador realizou trabalhos táticos e de bola parada na manhã desta quarta (Foto: Miguel Locatelli/Divulgação/Athletico-PR)

O Athletico-PR realizou seu último treinamento nesta quarta-feira, 15, pela manhã, em Curitiba, visando o confronto com o Fortaleza pela Copa do Brasil nesta quinta-feira, 16. A equipe de Tiago Nunes não deve contar com o lateral-direito Jonathan, que foi poupado do treino. Além dele, o zagueiro Thiago Heleno e o volante Camacho seguem de fora por caso de doping.

Para o lugar do lateral Jonathan, o volante Erick deve ter nova oportunidade na posição. jogando um pouco mais à frente de Bruno Guimarães e Wellington, os meias Lucho González, Léo Cittadini e Tomás Andrade estão na briga por essa vaga, a última do meio de campo. Fora isso, o treinador Tiago Nunes deve ir com força máxima.

PUBLICIDADE

Provável escalação do Athletico-PR: Santos; Erick, Paulo André, Léo Pereira, Renan Lodi; Wellington, Bruno Guimarães e Lucho González (Léo Cittadini ou Tomás Andrade); Rony, Nikão e Marco Ruben.

Na última atividade, o técnico Tiago Nunes passou vídeo aos jogadores e logo depois realizou trabalhos táticos e de bola parada. A equipe embarcou rumo a Fortaleza depois do almoço e tem previsão de chegada na capital cearense às 18 horas.

Fortaleza e Athletico-PR se enfrentam nesta quinta-feira, 16, às 19h15min pela partida de ida das oitavas da Copa do Brasil. Ambos entraram na competição nesta fase e já faturaram, sem entrar em campo, R\$ 2,5 milhões.

<u>FacebookTwitterWhatsApp</u>

Créditos de Aposta até R\$200

Fechar Pub

Apostar

EcGambleAwarcog | #18

TIMES

MENU Futebol

Fut Inter Num3r0s da

Bol4

Celebridades Odds

+Esportes Blogs Especial GP Brasil F1 Humor Tabelas Bridgestone Libertadores Lancetech Cupons de Desconto

ATHLETICO PARANAENSE 'FURAÇÃO'

Com desfalques, Tiago Nunes relaciona 23 atletas para estreia da Libertadores

Furação faz o primeiro jogo na próxima terça-feira, diante do Tolima e não terá Lucho González e Jonathan



Treinador não vai contar com Lucho González e Jonathan no primeiro jogo da Liberta (Foto: Miguel Locatelli/ Site oficial)

COMPARTILHE

LANCE! · 03/03/2019 · 15:54 Futebol Latino

O técnico Tiago Nunes divulgou a lista de relacionados do Athletico para o jogo de estreia na Libertadores da América, diante do Deportes Tolima, na próxima terça-feira.

PUBLICIDADE



TIMES

Odds

Cupons de Desconto



F MAIS:

- + Após revés para o Bangu, Madureira anuncia demissão de treinador
- Os escudos das escolas de samba misturados com clubes de futebol

A cinco dias da estreia, Mano avalia o duelo com o Huracán-ARG MENU

Futebol Entre os 23 relacionados, destaque para as ausências de Lucho González e Jonathan. O meio-campista era o caso mais complicado, já que ele passa por Fut Inter

uma preparação diferenciada e voltou a trabalhar com bola na próxima Num3r0s da

semana. Já o lateral-direito está em fase de transição após uma lesão na coxa. Bol4

Celebridades Apesar das baixas, a lista conta com algumas presenças importantes, como, por exemplo, o atacante Marco Ruben, principal contratação da equipe para a

temporada 2019. +Esportes

Blogs Confira abaixo os convocados para o confronto: Especial GP

Goleiros: Caio, Léo e Santos Brasil F1 Laterais: Madson, Márcio Azevedo e Renan Lodi

Humor Zagueiros: Zé Ivaldo, Léo Pereira, Paulo André e Thiago Heleno

Tabelas Volantes: Bruno Guimarães, Camacho, Erick, Léo Cittadini, Matheus Rossetto e

Wellington Bridgestone

Meias: Jáderson, Nikão e Tomás Andrade Libertadores

Atacantes: Braian Romero, Marcelo, Marco Ruben e Rony.

Lancetech

0 comentários	Classificar por	Mais antigos
Adicione um comentário		
Plugin de comentários do Facebook		

PREMIAÇÃO - CAMPEONATO COPA DO BRASIL 2019

						NUMERO DE COTAS	7	26	
TOTAL GRÊMIO:	R\$	10.000.000,00	COTA GRÊMIO	384.615,38	TOTAL INTER	R\$ 15.000.000,00	COTA INTER	R\$	576.923,08

										COMISSÃO	0													
	NOME	FUNÇÃO	Grê	mio x CAP	CAC	O X Grêmio	so	MA SEMI	C	AP x Inter	In	nter x CAP	SO	MA FINAL	10	% FINAL	SO	MA FINAL		TOTAL	Al	NTERIOR	DII	FERENÇA
1	TIAGO RETZLAFF NUNES	TÉCNICO	R\$	173.076,92	R\$	173.076,92	R\$	346.153,85	R\$	259.615,38	R\$	259.615,38	R\$	519.230,77	R\$	51.923,08	R\$	467.307,69	R\$	813.461,54	R\$	858.653,85	R\$	45.192,31
2	PAULO ANDRÉ BENINI	DIRETOR DE FUTEBOL	R\$	173.076,92	R\$	173.076,92	R\$	346.153,85	R\$	259.615,38	R\$	259.615,38	R\$	519.230,77	R\$	51.923,08	R\$	467.307,69	R\$	813.461,54	R\$	-	R\$	(813.461,54)
3	EVANDRO LUIZ FORNARI	AUX. TECNICO	R\$	105.769,23	R\$	105.769,23	R\$	211.538,46	R\$	158.653,85	R\$	158.653,85	R\$	317.307,69	R\$	31.730,77	R\$	285.576,92	R\$	497.115,38	R\$	533.269,23	R\$	36.153,85
4	CLESLY EVADNRO GUIMARÃES	AUX. TECNICO	R\$	42.307,69	R\$	42.307,69	R\$	84.615,38	R\$	63.461,54	R\$	63.461,54	R\$	126.923,08	R\$	12.692,31	R\$	114.230,77	R\$	198.846,15	R\$	225.961,54	R\$	27.115,39
5	TULIO FLORES DOS SANTOS	PREP. FÍSICO	R\$	105.769,23	R\$	105.769,23	R\$	211.538,46	R\$	158.653,85	R\$	158.653,85	R\$	317.307,69	R\$	31.730,77	R\$	285.576,92	R\$	497.115,38	R\$	533.269,23	R\$	36.153,85
6	FELIPE FARIA DE SOUZA	PREP. DE GOLEIROS	R\$	105.769,23	R\$	105.769,23	R\$	211.538,46	R\$	158.653,85	R\$	158.653,85	R\$	317.307,69	R\$	31.730,77	R\$	285.576,92	R\$	497.115,38	R\$	533.269,23	R\$	36.153,85
7	TADASHI HARA JUNIOR	FISIOLOGISTA	R\$	42.307,69	R\$	42.307,69	R\$	84.615,38	R\$	63.461,54	R\$	63.461,54	R\$	126.923,08	R\$	12.692,31	R\$	114.230,77	R\$	198.846,15	R\$	225.961,54	R\$	27.115,39
8	MARCELO COSTA GRIMALDI	AUX. PREP. GOLEIRO	R\$	42.307,69	R\$	42.307,69	R\$	84.615,38	R\$	63.461,54	R\$	63.461,54	R\$	126.923,08	R\$	12.692,31	R\$	114.230,77	R\$	198.846,15	R\$	225.961,54	R\$	27.115,39
9	FELIPE NUNES RABELO	COOD. PREP FÍSICA	R\$	42.307,69	R\$	42.307,69	R\$	84.615,38	R\$	63.461,54	R\$	63.461,54	R\$	126.923,08	R\$	12.692,31	R\$	114.230,77	R\$	198.846,15	R\$	225.961,54	R\$	27.115,39
10	FABIO GARCIA MALADEN EIRAS	AUX. PREP. FISICA	R\$	42.307,69	R\$	42.307,69	R\$	84.615,38	R\$	63.461,54	R\$	63.461,54	R\$	126.923,08	R\$	12.692,31	R\$	114.230,77	R\$	198.846,15	R\$	225.961,54	R\$	27.115,39
11	BRUNO BOTTER ZANARDI	AUX. PREP. FISICA	R\$	42.307,69	R\$	42.307,69	R\$	84.615,38	R\$	63.461,54	R\$	63.461,54	R\$	126.923,08	R\$	12.692,31	R\$	114.230,77	R\$	198.846,15	R\$	225.961,54	R\$	27.115,39
12	PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA	EXECUTIVO TÉCNICO	R\$	68.269,23	R\$	68.269,23	R\$	136.538,46	R\$	102.403,85	R\$	102.403,85	R\$	204.807,69	R\$	20.480,77	R\$	184.326,92	R\$	320.865,38	R\$	361.538,46	R\$	40.673,08
13	EDER CHIBIOR	COORDENADOR	R\$	68.269,23	R\$	68.269,23	R\$	136.538,46	R\$	102.403,85	R\$	102.403,85	R\$	204.807,69	R\$	20.480,77	R\$	184.326,92	R\$	320.865,38	R\$	361.538,46	R\$	40.673,08
14	BRUNO HERIQUE RAMOS	SUPERVISOR	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00	R\$	50.000,00	R\$	37.500,00	R\$	37.500,00	R\$	75.000,00	R\$	7.500,00	R\$	67.500,00	R\$	117.500,00	R\$	135.576,92	R\$	18.076,92
15	PEDRO SOTERO	ANALISTA	R\$	67.307,69	R\$	67.307,69	R\$	134.615,38	R\$	100.961,54	R\$	100.961,54	R\$	201.923,08	R\$	20.192,31	R\$	181.730,77	R\$	316.346,15	R\$	352.500,00	R\$	36.153,85
16	EDUARDO TOLEDO FRATTINNI	ANALISTA	R\$	34.615,38	R\$	34.615,38	R\$	69.230,77	R\$	51.923,08	R\$	51.923,08	R\$	103.846,15	R\$	10.384,62	R\$	93.461,54	R\$	162.692,31	R\$	180.769,23	R\$	18.076,92
17	EDIMILSON APARECIDO PINTO	MASSAGISTA	R\$	50.961,54	R\$	50.961,54	R\$	101.923,08	R\$	76.442,31	R\$	76.442,31	R\$	152.884,62	R\$	15.288,46	R\$	137.596,15	R\$	239.519,23	R\$	271.153,85	R\$	31.634,62
18	CELSO JUNIOR G. MACHADO	MORDMO	R\$	50.961,54	R\$	50.961,54	R\$	101.923,08	R\$	76.442,31	R\$	76.442,31	R\$	152.884,62	R\$	15.288,46	R\$	137.596,15	R\$	239.519,23	R\$	271.153,85	R\$	31.634,62
19	ANDERSON RAMOS DO PRADO	AUX, MASSAGISTA	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00	R\$	50.000,00	R\$	37.500,00	R\$	37.500,00	R\$	75.000,00	R\$	7.500,00	R\$	67.500,00	R\$	117.500,00	R\$	135.576,92	R\$	18.076,92
20	RICARDO MANSUR	ROUPEIRO	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00	R\$	50.000,00	R\$	37.500,00	R\$	37.500,00	R\$	75.000,00	R\$	7.500,00	R\$	67.500,00	R\$	117.500,00	R\$	135.576,92	R\$	18.076,92
21	LUIZ HENRIQUE WOITYSZYN	ROUPEIRO	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00	R\$	50.000,00	R\$	37.500,00	R\$	37.500,00	R\$	75.000,00	R\$	7.500,00	R\$	67.500,00	R\$	117.500,00	R\$	135.576,92	R\$	18.076,92
22	NILSON BORGES	AUX. TÉCNICO	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00	R\$	50.000,00	R\$	37.500,00	R\$	37.500,00	R\$	75.000,00	R\$	7.500,00	R\$	67.500,00	R\$	117.500,00	R\$	135.576,92	R\$	18.076,92
23	SERGIO FERREIRA	SEGURANÇA	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00	R\$	50.000,00	R\$	37.500,00	R\$	37.500,00	R\$	75.000,00	R\$	7.500,00	R\$	67.500,00	R\$	117.500,00	R\$	135.576,92	R\$	18.076,92
24	MÉDICOS	MEDICOS	R\$	105.769,23	R\$	105.769,23	R\$	211.538,46	R\$	158.653,85	R\$	158.653,85	R\$	317.307,69	R\$	31.730,77	R\$	285.576,92	R\$	497.115,38	R\$	542.307,69	R\$	45.192,31
25	JUAN PABLO FIORENZA	FISIOTERAPEUTA	R\$	67.307,69	R\$	67.307,69	R\$	134.615,38	R\$	100.961,54	R\$	100.961,54	R\$	201.923,08	R\$	20.192,31	R\$	181.730,77	R\$	316.346,15	R\$	352.500,00	R\$	36.153,85
26	CAIO BEVILAQUA VERONA	FISIOTERAPEUTA	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00	R\$	50.000,00	R\$	37.500,00	R\$	37.500,00	R\$	75.000,00	R\$	7.500,00	R\$	67.500,00	R\$	117.500,00	R\$	135.576,92	R\$	18.076,92
27	LUCAS RAFAEL HELENO	FISIOTERAPEUTA	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00	R\$	50.000,00	R\$	37.500,00	R\$	37.500,00	R\$	75.000,00	R\$	7.500,00	R\$	67.500,00	R\$	117.500,00	R\$	135.576,92	R\$	18.076,92
28	GABRIEL AMORIM RAMOS	FISIOTERAPEUTA	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00	R\$	50.000,00	R\$	37.500,00	R\$	37.500,00	R\$	75.000,00	R\$	7.500,00	R\$	67.500,00	R\$	117.500,00	R\$	135.576,92	R\$	18.076,92
29	ADONAI FERREIRA DIAS	FISIOTAREPEUTA	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00	R\$	50.000,00	R\$	37.500,00	R\$	37.500,00	R\$	75.000,00	R\$	7.500,00	R\$	67.500,00	R\$	117.500,00	R\$	135.576,92	R\$	18.076,92
30	PEDRO H. BUENO RIBEIRO	FISIOTERAPEUTA	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00	R\$	50.000,00	R\$	37.500,00	R\$	37.500,00	R\$	75.000,00	R\$	7.500,00	R\$	67.500,00	R\$	117.500,00	R\$	135.576,92	R\$	18.076,92
31	MIGUEL LUCATELLI	ASSESSORIA	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00	R\$	50.000,00	R\$	37.500,00	R\$	37.500,00	R\$	75.000,00	R\$	7.500,00	R\$	67.500,00	R\$	117.500,00	R\$	135.576,92	R\$	18.076,92
		SOMA	R\$ 1	1.730.769,23	R\$	1.730.769,23	R\$ 3	3.461.538,46	R\$	2.596.153,85	R\$	2.596.153,85	R\$	5.192.307,69	R\$	519.230,77	R\$	4.673.076,92	R\$	8.134.615,38	R\$	8.134.615,36	R\$	(0,02)
			-		_				•				-											

						ATLETAS			
	NOME	SITUAÇÃO	GRÊMIO X CAP	CAP X GRÊMIO	CAP X INTER	INTER X CAP	TOTAL	ANTERIOR	DIFERENÇA
1	ADERBAR MELO DOS SANTOS NETO	ATLETA	R\$ 160.576,92	R\$ 162.500,00	R\$ 227.884,62	R\$ 227.884,62	R\$ 778.846,15	R\$ 832.788,46	R\$ 53.942,31
2	GABRIEL MESQUITA	ATLETA	R\$ 19.230,77	R\$ 19.230,77	R\$ 57.692,31	R\$ 57.692,31	R\$ 153.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ (0,00)
3	LÉONARDO VIEIRA	ATLETA	R\$ 63.461,54	R\$ 65.384,62	R\$ 82.211,54	R\$ 82.211,54	R\$ 293.269,23	R\$ 352.473,08	R\$ 59.203,85
4	CAIO ALAN	ATLETA	R\$ 19.230,77	R\$ 19.230,77	R\$ 57.692,31	R\$ 57.692,31	R\$ 153.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ (0,00)
5	THIAGO HELENO	ATLETA	R\$ 160.576,92	R\$ 162.500,00	R\$ 227.884,62	R\$ 227.884,62	R\$ 778.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ (625.000,00)
6	PEDRO HENRIQUE	ATLETA	R\$ 19.230,77	R\$ 19.230,77	R\$ 57.692,31	R\$ 57.692,31	R\$ 153.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ (0,00)
7	ROBSON BAMBU	ATLETA	R\$ 63.461,54	R\$ 162.500,00	R\$ 227.884,62	R\$ 227.884,62	R\$ 681.730,77	R\$ 736.634,62	R\$ 54.903,85
8	LUCAS HATER	ATLETA	R\$ 160.576,92	R\$ 162.500,00	R\$ 82.211,54	R\$ 82.211,54	R\$ 487.500,00	R\$ 545.192,31	R\$ 57.692,31
9	LEONARDO PEREIRA	ATLETA	R\$ 160.576,92	R\$ 19.230,77	R\$ 227.884,62	R\$ 227.884,62	R\$ 635.576,92	R\$ 676.057,69	R\$ 40.480,77
10	JONATHAN	ATLETA	R\$ 160.576,92	R\$ 19.230,77	R\$ 57.692,31	R\$ 57.692,31	R\$ 295.192,31	R\$ 307.692,31	R\$ 12.500,00
11	KHELLVEN	ATLETA	R\$ 19.230,77	R\$ 162.500,00	R\$ 227.884,62	R\$ 227.884,62	R\$ 637.500,00	R\$ 678.942,31	R\$ 41.442,31
12	MADSON	ATLETA	R\$ 19.230,77	R\$ 19.230,77	R\$ 82.211,54	R\$ 227.884,62	R\$ 348.557,69	R\$ 378.413,46	R\$ 29.855,77
13	ABNER FELIPE	ATLETA	R\$ 63.461,54	R\$ 65.384,62	R\$ 82.211,54	R\$ 82.211,54	R\$ 293.269,23	R\$ 352.473,08	R\$ 59.203,85
14	ADRIANO	ATLETA	R\$ 19.230,77	R\$ 19.230,77	R\$ 57.692,31	R\$ 57.692,31	R\$ 153.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ (0,00)
15	ABNER VINICIUS	ATLETA	R\$ 19.230,77	R\$ 19.230,77	R\$ 57.692,31	R\$ 57.692,31	R\$ 153.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ (0,00)
16	MARCIO AZEVEDO	ATLETA	R\$ 160.576,92	R\$ 162.500,00	R\$ 227.884,62	R\$ 227.884,62	R\$ 778.846,15	R\$ 832.788,46	R\$ 53.942,31
17	LUCHO	ATLETA	R\$ 160.576,92	R\$ 162.500,00	R\$ 227.884,62	R\$ 227.884,62	R\$ 778.846,15	R\$ 832.788,46	R\$ 53.942,31
18	CAMACHO	ATLETA	R\$ 160.576,92	R\$ 161.538,46	R\$ 227.884,62	R\$ 227.884,62	R\$ 777.884,62	R\$ 153.846,15	R\$ (624.038,47)
19	ERICK	ATLETA	R\$ 63.461,54	R\$ 65.384,62	R\$ 82.211,54	R\$ 82.211,54	R\$ 293.269,23	R\$ 352.473,08	R\$ 59.203,85
20	WELLINGTON	ATLETA	R\$ 160.576,92	R\$ 162.500,00	R\$ 227.884,62	R\$ 227.884,62	R\$ 778.846,15	R\$ 832.788,46	R\$ 53.942,31
21	BRUNO GUIMARÃES	ATLETA	R\$ 160.576,92	R\$ 162.500,00	R\$ 227.884,62	R\$ 227.884,62	R\$ 778.846,15	R\$ 832.788,46	R\$ 53.942,31
22	MATHEUS ROSSETTO	ATLETA	R\$ 63.461,54	R\$ 65.384,62	R\$ 82.211,54	R\$ 82.211,54	R\$ 293.269,23	R\$ 352.473,08	R\$ 59.203,85
23	LEONARDO CITTADINI	ATLETA	R\$ 63.461,54	R\$ 162.500,00	R\$ 227.884,62	R\$ 227.884,62	R\$ 681.730,77	R\$ 736.634,62	R\$ 54.903,85
24	PEDRINHO	ATLETA	R\$ 19.230,77	R\$ 65.384,62	R\$ 57.692,31	R\$ 57.692,31	R\$ 200.000,00	R\$ 214.011,54	R\$ 14.011,54
25	TOMAS GUSTAVO ANDRADE	ATLETA	R\$ 63.461,54	R\$ 65.384,62	R\$ 82.211,54	R\$ 82.211,54	R\$ 293.269,23	R\$ 352.473,08	R\$ 59.203,85
26	NIKÃO	ATLETA	R\$ 160.576,92	R\$ 162.500,00	R\$ 227.884,62	R\$ 227.884,62	R\$ 778.846,15	R\$ 832.788,46	R\$ 53.942,31
27	MARCELO CIRINO DA SILVA	ATLETA	R\$ 160.576,92	R\$ 162.500,00	R\$ 227.884,62	R\$ 227.884,62	R\$ 778.846,15	R\$ 832.788,46	R\$ 53.942,31
28	BRUNO NAZÁRIO	ATLETA	R\$ 160.576,92	R\$ 19.230,77	R\$ 57.692,31	R\$ 57.692,31	R\$ 295.192,31	R\$ 307.692,31	R\$ 12.500,00
29	EVERTON FELIPE	ATLETA	R\$ 19.230,77	R\$ 19.230,77	R\$ 57.692,31	R\$ 57.692,31	R\$ 153.846,15	R\$ 153.846,15	R\$ (0,00)
30	BRAIAN EZEQUIEL ROMERO	ATLETA	R\$ 63.461,54	R\$ 65.384,62	R\$ 82.211,54	R\$ 82.211,54	R\$ 293.269,23	R\$ 352.473,08	R\$ 59.203,85
31	MARCO GATON RUBEN	ATLETA	R\$ 160.576,92	R\$ 162.500,00	R\$ 227.884,62	R\$ 227.884,62	R\$ 778.846,15	R\$ 832.788,46	R\$ 53.942,31
32	VITINHO	ATLETA	R\$ 160.576,92	R\$ 162.500,00	R\$ 82.211,54	R\$ 82.211,54	R\$ 487.500,00	R\$ 545.192,31	R\$ 57.692,31
33	THONNY ANDERSON	ATLETA	R\$ 19.230,77	R\$ 19.230,77	R\$ 227.884,62	R\$ 82.211,54	R\$ 348.557,69	R\$ 378.413,46	R\$ 29.855,77
34	RONY	ATLETA	R\$ 160.576,92	R\$ 162.500,00	R\$ 227.884,62	R\$ 227.884,62	R\$ 778.846,15	R\$ 832.788,46	R\$ 53.942,31
		TOTAL:	R\$ 3.269.230,77	R\$ 3.268.269,23	R\$ 4.905.288,46	R\$ 4.905.288,46	R\$ 16.348.076,92	R\$ 16.345.580,76	R\$ (2.496,16)
		TOTAL GERAL :	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.999.038,46	R\$ 7.501.442,31	R\$ 10.097.596,15	R\$ 24.482.692,28	R\$ 24.480.196,12	R\$ (2.496,16)



CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL SÚMULA ON-LINE

Jogo: 120

 Campeonato:
 Copa do Brasil - Profissional/2019
 Rodada:
 Volta

 Jogo:
 Internacional / RS X Athletico Paranaense / PR

 Data:
 18/09/2019
 Horário:
 21:30
 Estádio:
 José Pinheiro Borda / Porto Alegre

	Arbitragem							
Arbitro:	rbitro: Wilton Pereira Sampaio (FIFA / GO)							
Arbitro Assistente 1:	Emerson Augusto de Carvalho (FIFA / SP)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA						
Arbitro Assistente 2:	Bruno Raphael Pires (FIFA / GO)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA						
Quarto Arbitro:	Flavio Rodrigues de Souza (AB / SP)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA						
Inspetor:	Ricardo Mauricio Ferreira de Almeida (CBF / BR)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA						
Quinto Arbitro:	Danilo Ricardo Simon Manis (FIFA / SP)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA						
VAR:	Braulio da Silva Machado (FIFA / SC)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA						
AVAR1:	Emerson de Almeida Ferreira (AB / MG)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA						
AVAR2:	Leone Carvalho Rocha (AB / GO)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA						

	Cronologia											
	1º Tempo)		2º Tempo								
Entrada do mandante:	21:20	Atraso:	Não Houve	Entrada do mandante:	22:30	Atraso:	Não Houve					
Entrada do visitante:	21:20	Atraso:	Não Houve	Entrada do visitante:	22:31	Atraso:	Não Houve					
Início 1º Tempo:	21:30	Atraso:	Não Houve	Início do 2º Tempo:	22:33	Atraso:	Não Houve					
Término do 1º Tempo:	22:18	Acréscimo:	3 min	Término do 2º Tempo:	23:25	Acréscimo:	7 min					
Resultad	lo do 1º Ter	npo: 1 X 1		Resu	ıltado Final:	1 X 2						

	Relação de Jogadores											
		Internacional / RS						Athletico Paranaense / P	R			
Ν°	Apelido	Nome Completo	T/R	Р/А	CBF	N°	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF	
12	Marcelo	Marcelo Lomba do Nas	T(g)	Р	157264	1	Santos	Aderbar Melo dos San	T(g)	Р	293428	
2	Bruno	Bruno Vieira do Nasc	Т	Р	172996	4	Leo Pereira	Leonardo Pereira	Т	Р	310373	
4	Moledo	Rodrigo Modesto da S	Т	Р	173551	5	Wellington	Wellington Aparecido	Т	Р	184600	
6	Uendel	Uendel Pereira Goncalves	Т	Р	175320	6	Marcio Aze	Marcio Gonzaga de Azeveo	Т	Р	167769	
7	Nico Lopez	Nicolas Federico Lop	Т	Р	554821	7	Rony	Ronielson da Silva B	Т	Р	427806	
8	Edenilson	Edenilson Andrade do	Т	Р	306270	9	Marco Ruben	Marco Gaston Ruben	Т	Р	646884	
9	Guerrero	Jose Paolo Guerrero	Т	Р	420184	11	Nikao	Maycon Vinicius Ferr	Т	Р	306616	
11	Wellington	Wellington Alves da Silva	Т	Р	306146	13	Khellven	Khellven Douglas Sil	Т	Р	557878	
15	Victor Cuesta	Victor Leandro Cuesta	Т	Р	567555	14	Robson Bambu	Robson Alves de Barros	Т	Р	352528	
19	Rodrigo	Rodrigo Oliveira Lindoso	Т	Р	184455	18	Cittadini	Leonardo Cittadini	Т	Р	321574	
88	Patrick	Patrick Bezerra do N	Т	Р	315585	39	Bruno Guim	Bruno Guimaraes Rodr	Т	Р	319832	
1	Danilo Fer	Danilo Fernandes Batista	R(g)	Р	165830	22	Leo Vieira	Leonardo da Silva Vieira	R(g)	Р	177092	
10	Dalessandro	Andres Nicolas Dales	R	Р	299481	3	Lucho Gonz	Luis Oscar Gonzalez	R	Р	559270	
16	Rithely	Francisco Rithely da	R	Р	184833	8	Tomas Andrado	Tomas Gustavo Andrade	R	Р	610318	
17	Neilton	Neilton Meira Mestzk	R	Р	316754	10	Marcelo Ci	Marcelo Cirino da Silva	R	Р	293440	
20	Emerson	Emerson Raymundo Santo	R	Р	348257	17	Braian Romero	Braian Ezequiel Romero	R	Р	647839	
23	Rafael Sobis	Rafael Augusto Sobis	R	Р	150549	20	Rossetto	Matheus Rossetto	R	Р	340736	
29	Sarrafiore	Martin Nicolas Sarrafiore	R	Р	632758	23	Madson	Madson Ferreira dos	R	Р	321829	
31	Heitor Rod	Heitor Rodrigues da	R	Р	464051	26	Erick	Erick Luis Conrado C	R	Р	376073	
33	Nonato	Gustavo Nonato Santana	R	Р	337363	28	Vitinho	Vitor Hugo Naum dos	R	Р	388084	
37	Zeca	Jose Carlos Cracco Neto	R	Р	294382	30	Abner Felipe	Abner Felipe Souza d	R	Р	329581	
44	Klaus	William Klaus	R	Р	360293	33	Halter	Lucas Halter	R	Р	440063	
77	G. Parede	Guilherme Parede Pinheiro	R	Р	411198	38	Thonny And	Thonny Anderson da S	R	Р	318266	

T = Titular | R = Reserva | P = Profissional | A = Amador | (g) = Goleiro

Confederação Brasileira de Futebol Publicação da Súmula: 19/09/2019 00:40 Emissão desta via: 19/09/2019 00:40 Página 1/3

Comissão Técnica										
	Internacional / RS	Athletico Paranaense / PR								
Técnico:	Odair Hellmann	Técnico:	Tiago Retzlaff Nunes							
Auxiliar Técnico:	Mauricio Correa Dulac	Auxiliar Técnico:	Evandro Luis Fornari							
Médico:	Guilherme Velho Caputo	Médico:	Murilo Marcondes Ribas							
Treinador De Goleiros:	Daniel Da Fonseca Pavan	Treinador De Goleiros:	Felipe Faria De Souza							
Preparador Físico:	Cristiano Garcia Nunes	Preparador Físico:	Tulio Flores Dos Santos							
Massagista:	Paulo Renato Aviz Da Silva	Massagista:	Juan Pablo Fiorenza							

Gols							
Tempo	1T/2T	N°	Tipo	Nome do Jogador	Equipe		
24:00	1T	18	NR	Leonardo Cittadini	Athletico Paranaense/PR		
31:00	1T	7	NR	Nicolas Federico Lopez Alonso	Internacional/RS		
+6	2T	7	NR	Ronielson da Silva Barbosa	Athletico Paranaense/PR		

NR = Normal | PN = Pênalti | CT = Contra | FT = Falta

	Cartões Amarelos							
Tempo	1T/2T	N°	Nome do Jogador	Equipe				
08:00	1T	7	Nicolas Federico Lopez Alonso	Internacional/RS				
			Motivo: A1.24. Outro motivo (somente neste caso, abriria um campo livre para o árbitro di adversário quando a partida estava paralisada, mostrando desrespeito ao jogo.	gitar o que quiser) - Por afrontar seu				
35:00	2T	4	Rodrigo Modesto da Silva Moledo	Internacional/RS				
			Motivo: A1.2. Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar uma entrada em seu adversário de forma temerária na disputa de bola.					
45:00	1T	2	Bruno Vieira do Nascimento	Internacional/RS				
			Motivo: A1.1. Dar ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário de maneira temerá em seu adversário de forma temerária.	ria na disputa da bola - Por dar uma entrada				
04:00	2T	5	Wellington Aparecido Martins	Athletico Paranaense/PR				
Motivo: A1.1. Dar ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar uma em seu adversário de forma temerária na disputa de bola.								
14:00	2T	9	Marco Gaston Ruben	Athletico Paranaense/PR				
			Motivo: A4. Infringir persistentemente as regras do jogo - Por infringir persistentemente a	s regras do jogo.				

Cartões Vermelhos

NÃO HOUVE EXPULSÕES

Confederação Brasileira de Futebol Publicação da Súmula: 19/09/2019 00:40 Emissão desta via: 19/09/2019 00:40 Página 2/3

Ocorrências / Observações

Nada houve de anormal.

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: Acréscimos devido a substituições, atendimento a atletas lesionados e perca de tempo.

Observações Eventuais

Nada houve de anormal.

Relatório do Assistente

Nada a relatar.

Substituições							
Tempo	Tempo 1T/2T Equipe		Entrou	Saiu			
45:00	45:00 INT Internacional/RS		23 - Rafael Augusto Sobis	88 - Patrick Bezerra do Nascimento			
09:00	09:00 2T Internacional/RS		33 - Gustavo Nonato Santana	2 - Bruno Vieira do Nascimento			
15:00	15:00 2T Athletico Paranaense/PR		23 - Madson Ferreira dos Santos	13 - Khellven Douglas Silva Olive			
22:00	2T	Athletico Paranaense/PR	10 - Marcelo Cirino da Silva	9 - Marco Gaston Ruben			
35:00	2T	Internacional/RS	77 - Guilherme Parede Pinheiro	11 - Wellington Alves da Silva			
38:00	2T	Athletico Paranaense/PR	3 - Luis Oscar Gonzalez	18 - Leonardo Cittadini			

Confederação Brasileira de Futebol Publicação da Súmula: 19/09/2019 00:40 Emissão desta via: 19/09/2019 00:40 Página 3/3

RELATORIO RESUMO

CONTADOR CALCULOS PERICIAIS
RECLAMANTE TIAGO RETZLAFF NUNES

RECLAMADA CLUB ATHLETICO PARANAENSE

PROCESSO N° INICIAL TIAGO RETZLAFF VARA N°

AJUIZAMENTO 16/12/2019 ADMISSÃO 19/04/2017 DEMISSÃO 07/11/2019 ATUALIZAÇÃO 16/12/2019

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO FACDT E "IPCA-E" A PARTIR DE 26/03/2015

1) R E C L A M A N T E			TOTAL(R\$)
A - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO			919.028,69
BASE DE CÁLCULO DOS JUROS			918.385,39
B - JUROS DE MORA (0,0000%)			0,00
C - PRINCIPAL ATUALIZADO(A+B)			919.028,69
D - F.G.T.S. APURADO		8.160,84	
JUROS SOBRE FGTS		0,00	8.160,84
E - DIFERENÇA DE FGTS NO CONTRATO		89.955,89	
JUROS SOBRE DIF. FGTS NO CONTRATO		0,00	89.955,89
G - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (C+D+E+F)			1.017.145,42
H - PREVIDÊNCIA SOCIAL APURADA - VLR HISTÓRICO		642,34	
H.1 - PREVIDÊNCIA SOCIAL APURADA - ATUALIZAÇÃO		0,95	643,29
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR			0,00
I - I.R.R.F SOBRE PRINCIPAL	QUANT. MESES -> 35	2.787,05	
J - VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE(G-H-I)			1.013.715,08

2) R E C L A M A D A

M - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE(G)	1.017.145,42
N - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (15,00% -> R\$ 1.017.145,40)	152.571,81
U - TOTAL DA CONDENAÇÃO	1.169.717,23

CONTADOR : CALCULOS PERICIAIS

(UM MILHAO CENTO E SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS

CALCULOS PERICIAIS

CRC/RS 052117/O

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE INTEGRAÇÕES DIVERSAS

CONTADOR CALCULOS PERICIAIS
RECLAMANTE TIAGO RETZLAFF NUNES
RECLAMADA CLUB ATHLETICO PARANAENSE
PROCESSO N° INICIAL TIAGO RETZLAFF

PROCESSO N° INICIAL TIAGO RETZLAFF VARA N°

AJUIZAMENTO 16/12/2019 ADMISSÃO 19/04/2017 DEMISSÃO 07/11/2019 ATUALIZAÇÃO 16/12/2019

MES/ANO	VALOR	ATUALIZ	REPOUSO	ATUALIZ	FATOR	DESCRIÇÃO
JAN/2019	120.000,00	0,00	0,00	0,00	1,027550	SALARIO SEM REGISTRO
FEV/2019	120.000,00	0,00	0,00	0,00	1,024456	SALARIO SEM REGISTRO
MAR/2019	120.000,00	0,00	0,00	0,00	1,020984	SALARIO SEM REGISTRO
ABR/2019	120.000,00	0,00	0,00	0,00	1,015430	SALARIO SEM REGISTRO
MAI/2019	120.000,00	0,00	0,00	0,00	1,008314	SALARIO SEM REGISTRO
JUN/2019	120.000,00	0,00	0,00	0,00	1,004798	SALARIO SEM REGISTRO
JUL/2019	103.200,00	0,00	0,00	0,00	1,004180	SALARIO SEM REGISTRO
AGO/2019	72.000,00	0,00	0,00	0,00	1,003277	SALARIO SEM REGISTRO
SET/2019	72.000,00	0,00	0,00	0,00	1,002474	SALARIO SEM REGISTRO
OUT/2019	72.000,00	0,00	0,00	0,00	1,001567	SALARIO SEM REGISTRO
NOV/2019	72.000,00	0,00	0,00	0,00	1,001477	SALARIO SEM REGISTRO
13°SAL.PROP.	101.860,00	102010,45	0,00	0,00	1,001477	
FÉR.Prop.+1/3	135.813,33	136013,93	0,00	0,00	1,001477	

Sistema desenvolvido por Briza Informática F:(51) 99222-6432 - www.briza.inf.br - atendimento@briza.inf.br

PARCELAS 0,00 FÉRIAS 136.013,93 AVISO 0,00 13° SAL. 102.010,45 238.024,38

DEMONSTRATIVO DE VERBAS DEFERIDAS

CONTADOR CALCULOS PERICIAIS RECLAMANTE TIAGO RETZLAFF NUNES RECLAMADA CLUB ATHLETICO PARANAENSE

PROCESSO Nº VARA Nº INICIAL TIAGO RETZLAFF

AJUIZAMENTO 16/12/2019 ADMISSÃO 19/04/2017 DEMISSÃO 07/11/2019 ATUALIZAÇÃO 16/12/2019

	MES/ANO	VALOR	FATOR	ATUALIZ	DESCRIÇÃO DA VERBA
ſ	NOV/2019	180.000,00	1,001477	180.265,85	+ MULTA ART 477 CLT
ı	NOV/2019	500.000,00	1,001477	500.738,46	+ PREMIO CAMPANHA 2019

CONTADOR : CALCULOS PERICIAIS Sistema desenvolvido por Briza Informática F:(51) 99222-6432 - www.briza.inf.br - atendimento@briza.inf.br

681.004,31

PEDIDO DE DEMISSÃO

À

Club Athletico Para	naense	
NESTA		
Prezados Senhores		
Profissional Nº 265	53644-40 RS venho caráter irreversível	abaixo assinado, portador da Carteira o pela presente e na melhor forma do a rescisão do meu contrato de trabalho 19.
Comunico qu ()	Cumprirei o aviso Indenizarei o aviso Solicitarei dispensa	prévio prévio a do cumprimento do aviso
Aguardo um pronunc	riamento favorável,	subscre
T. 11.11	1/1-	
iago Ketzlaff Nune		Responsável (quando mei
	CAP	
1-11		

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA - PR - CEP: 80420-010

Processo: 0001285-57.2019.5.09.0011 Autor: TIAGO RETZLAFF NUNES

Destinatário: CLUBE ATLETICO PARANAENSE

80240-050 - RUA PETIT CARNEIRO, 57 - Agua Verde - CURITIBA - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Inicial

DATA: 03/04/2020 14:45 na Sala de Audiência (Sala 01 - Juiz Titular) da 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Fica V.Sa. NOTIFICADA da propositura desta AÇÃO TRABALHISTA e de que deverá apresentar defesa e comparecer na Audiência Inicial acima designada, pessoalmente ou por meio de um preposto.

A AUSÊNCIA de V.Sa. na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico. Desse modo, V.Sa. deverá apresentar ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, contestação e todos os documentos em meio eletrônico (http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu), inclusive os atos constitutivos como procuração/substabelecimento, contrato social/estatuto e carta de preposição.

Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória), exceto vídeos e áudios com gravações utilizadas como prova.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

As ferramentas existentes no PJe chamadas segredo de justiça e sigilo de documentos somente devem ser utilizadas nas hipóteses previstas no artigo 189 do CPC.

A petição inicial está disponível para visualização e impressão no endereço http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, por meio do código impresso na parte final deste documento.

Caso V.Sa. não disponha de equipamento com acesso à internet, poderá verificar o conteúdo da petição inicial nesta Unidade Judiciária.

O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

CLIDITIDA 16 1 I : 1 2020

11a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA - PR - CEP: 80420-010

e-mail:vdt11@trt9.jus.br

PROCESSO: 0001285-57.2019.5.09.0011 AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: TIAGO RETZLAFF NUNES

Advogado(s) do reclamante: NICHOLAS SOARES ZUCCHETTI

RÉU: CLUBE ATLETICO PARANAENSE

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA Inicial - VIA DEJT

Data da Audiência: Tipo: Inicial Data: 03/04/2020 Hora: 14:45

Local: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA- PR, Rua Vicente Machado, 400, 4º PISO.

PROCESSO JUDICIAL ELETRONICO (PJE) -Ficam a parte autora e seu(sua) procurador(a) intimados para comparecer à audiência Inicial relativa ao processo em referência, a realizar-se na data e local acima informados.

O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do NCPC, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2020.

FELIPE SAMPAIO TELLES FRANCEZ

SUMÁRIO

	Documentos								
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo						
d4c9385	16/12/2019 19:58	Petição Inicial	Petição Inicial						
5901051	16/12/2019 19:58	Procuração	Procuração						
5eff574	16/12/2019 19:58	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)						
f66189c	16/12/2019 19:58	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)						
0a7d73c	16/12/2019 19:58	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)						
69399c1	16/12/2019 19:58	Contrato de prestação de serviços	Contrato						
ee587ea	16/12/2019 19:58	Contrato de imagem	Contrato						
bd72c73	16/12/2019 19:58	distrato do contrato de imagem	Documento Diverso						
4ef61da	16/12/2019 19:58	Contrato Social TRN	Contrato Social						
3094245	16/12/2019 19:58	notícia janeiro 2019	Documento Diverso						
be63375	16/12/2019 19:58	notícia maio 2019	Documento Diverso						
1635480	16/12/2019 19:58	notícia março 2019	Documento Diverso						
619ce9c	16/12/2019 19:58	planilha premiação atletas, diretoria, comissão e elenco	Documento Diverso						
ad5de09	16/12/2019 19:58	súmula athletico campeão copa do brasil	Documento Diverso						
bbdbf2b	16/12/2019 19:58	Valor processo	Documento Diverso						
93a11ec	16/12/2019 19:58	pedido de demissão	Documento Diverso						
85a5504	16/01/2020 22:32	Notificação	Notificação						
73382b1	16/01/2020 22:32	<u>Intimação</u>	Intimação						